

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (FN) DIEGO DE SOUSA DOS SANTOS

MINAS ANTIPESOAIS E ARTEFATOS EXPLOSIVOS IMPROVISADOS:  
histórico, consequências e repercussões na República da Colômbia.

Rio de Janeiro

2020

CC (FN) DIEGO DE SOUSA DOS SANTOS

MINAS ANTIPESOAIS E ARTEFATOS EXPLOSIVOS IMPROVISADOS:

histórico, consequências e repercussões na República da Colômbia.

Dissertação apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CF (RM1) Cláudio Luiz de Lima Martins.

Rio de Janeiro  
Escola de Guerra Naval  
2020

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por sua misericórdia e piedade, por ter iluminado meu caminho durante toda minha caminhada e por ter me dado saúde e força para superar as adversidades.

Aos meus pais, pela vida e por me oferecerem os princípios necessários para formação de uma base moral sólida, pois foi a partir dela que logrei os objetivos que almejei na vida e trilhei caminhos por onde soube vencer cada obstáculo. Cada vitória conquistada tem sido observada, mesmo que ao lado do Pai, por aquele que foi o meu maior incentivador e exemplo, meu pai.

À minha amada esposa, Renata, pela irrestrita abnegação e persistente paciência durante, não só o período de elaboração deste trabalho, mas em todos os anos que estamos juntos. Aos meus filhos, Samuel e Rafael, por sorrisos e alegrias compartilhados nos intervalos de aulas ou pausas nos estudos, motivando-me a percorrer o caminho que escolhi. Viver em família com respeito e amor é o que aprendo diariamente com vocês.

À Escola de Guerra Naval, por meio de sua direção, corpo docente e administração que me ofereceram oportunidades das quais hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e na ética presentes neste estudo.

Aos meus amigos do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores do ano de 2020, agradeço de forma especial por mais uma vez permitirem um ano de convívio profícuo e salutar.

Ao meu orientador, CF (RM1) Cláudio Luiz de Lima Martins, por todo o suporte, incentivo, precisas orientações e paciência durante a elaboração da minha pesquisa.

E, enfim, a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“Sem Forças Armadas fortes, um Estado não pode ser considerado nem seguro nem forte.”  
(Livro Branco de Defesa da República Popular da China)

## RESUMO

O objetivo da pesquisa é evidenciar, contextualizar e explicar as negociações que proporcionaram a elaboração da definição do termo Minas Antipessoais e Artefatos Explosivos Improvisados, por meio de um estudo analítico, além de verificar se a definição apresentada pela autoridade nacional sobre o tema Desminagem Humanitária da República da Colômbia apresenta aderência com o Direito Internacional Humanitário. Identificou-se, a propósito, o contexto histórico do conflito e a relação dele com as Minas Antipessoais empregadas por grupos armados não governamentais, com destaque a características físicas e, sobretudo, de emprego. Apresenta-se, a seguir, a definição elaborada pela República da Colômbia e de que maneira os tratados foram capazes de contemplar essas definições. A narrativa referencia-se em históricos de negociações que propiciaram a elaboração do conceito de Mina Antipessoal, além de emprego e características de artefatos explosivos utilizados por grupos armados não governamentais, chegando-se à análise e ao enquadramento deles à luz do Direito Internacional Humanitário.

Palavras-chave: Minas Antipessoais. Artefatos Explosivos Improvisados.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Evolución de víctimas de MAP y REG por condición (civiles o integrantes de la Fuerza Pública) y estado (muerto o herido) .....	58
Gráfico 2 - Combates por iniciativa de las Fuerzas Militares y acciones de los Grupos Armados Ilegales 1990-2013 .....	59
Gráfico 3 - Combates por iniciativa de las Fuerzas Militares y atentados por MAP 1990-2013 .....	60
Gráfico 4 - Distribución en el tiempo de las víctimas de MAP entre civiles e integrantes de la Fuerza Pública, 1990 – 2016 .....	61
Figura 1 - Pressão sobre o acionador .....	62
Figura 2 - MAP química por pressão utilizada por grupos armados não governamentais....	63
Figura 3 - MAP tipo Calymore utilizada por grupos armados não governamentais .....	64
Figura 4 - MAP tipo abacate utilizada por grupos armados não governamentais .....	65
Figura 5 - MAP tipo Betun utilizada por grupos armados não governamentais .....	66
Figura 6 - MAP tipo M utilizada por grupos armados não governamentais .....	67
Figura 7 - MAP elétrica por tensão utilizada por grupos armados não governamentais .....	68

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEI -	Artefatos Explosivos Improvisados
CAI -	Conflito Armado Internacional
CANI -	Conflito Armado não Internacional
CCAC -	Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas Excessivamente Prejudiciais ou com Efeitos Indiscriminados de 1980
CICV -	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CINAMAP -	Comissão Intersetorial para a Ação Integral Contra Minas Antipessoais
DICA -	Direito Internacional dos Conflitos Armados
DIDH -	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DIH -	Direito Internacional Humanitário
DG -	Direito da Guerra
DH -	Desminagem Humanitária
ELN -	Exército de Libertação Nacional
EPL -	Exército Popular de Libertação
EUA -	Estados Unidos da América
FARC -	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
GICHD -	Centro Internacional de Desminagem Humanitária de Genebra
GMI-CO -	Grupo de Monitores Interamericanos na Colômbia
IMAS -	Padrões Internacionais de Ação Integral Contra Minas
JID-OEA -	Junta Interamericana de Defesa da Organização dos Estados Americanos
MAP -	Minas Antipessoais
M-19 -	Movimento 19 de abril
ODH -	Organização de Desminagem Humanitária
OEA -	Organização dos Estados Americanos
ONU -	Organização das Nações Unidas
PAICMA -	Programa Presidencial para a Ação Integral contra Minas Antipessoais
REG -	Restos Explosivos de Guerra
TNT -	Trinitrotolueno

UNMAS - Serviço de Ação Contra Minas das Nações Unidas

UP - Partido União Patriota



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	9
<b>2</b>	<b>O CONFLITO VIVIDO PELA COLÔMBIA, À LUZ DO DICA</b>	12
2.1	O conflito e as MAP	12
2.2	O Conflito e a classificação à luz do DIH	17
2.3	O DIDH aplicado ao conflito	21
<b>3</b>	<b>A DH NA COLÔMBIA</b>	23
3.1	Histórico	23
3.2	Conceito de MAP e AEI ao longo do DH na Colômbia	24
<b>4</b>	<b>DOS TRATADOS E CONVENÇÕES</b>	28
4.1	Convenção de Genebra de 1949	28
4.2	Convenção de 1980 sobre certas armas convencionais	30
4.3	Convenção de Ottawa	34
4.4	AEI segundo os IMAS	41
<b>5</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DE ARTEFATOS EMPREGADOS POR GRUPOS ARMADOS NÃO GOVERNAMENTAIS</b>	45
5.1	Características gerais de uma MAP	45
5.2	Características das MAP utilizadas por grupos armados não governamentais na Colômbia	47
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	49
	<b>REFERÊNCIAS</b>	53
	<b>ANEXOS</b>	58

## 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, em consequência de recentes conflitos, registra-se aumento crescente em número de vítimas de Artefatos Explosivos Improvisados (AEI). Essa realidade existe e persiste em algumas partes do mundo, notadamente por iniciativa de grupos armados não governamentais em ações com potencial de provocar mortes e, especificamente, mutilamentos. Essa situação é possível, ainda, pois 37 países, dentre eles os Estados Unidos da América, a Rússia, a China, a Índia, não aderiram à Convenção de Ottawa, criada em 1997, que, por sua vez, proíbe o uso, a produção, a estocagem e a transferência de Minas Antipessoais (MAP). A Colômbia é um dos países que convivem com essa situação. As consequências socioeconômicas negativas provocadas por esses artefatos recomendam, portanto, de maneira urgente, a remoção desses aparatos de potencial destruidor e mutilador, com o objetivo fundamental de preservar vidas e evitar ferimentos graves em outras tantas.

Os Estados tentam, registre-se, à sua maneira, garantir e proteger interesses diversos. Essa postura, muitas vezes, significa infringir, intencionalmente ou não, os Tratados Internacionais por eles firmados. No caso específico deste estudo, o problema pode surgir em razão de divergências de definições elaboradas pela autoridade nacional colombiana sobre o tema de Desminagem Humanitária (DH), quando comparadas àquelas previstas em tratados internacionais nos quais o país é signatário.

O propósito deste trabalho é o de verificar as definições de MAP e AEI aplicadas pela República da Colômbia<sup>1</sup>, em sua DH, no período de 2004 a 2019, de forma que possibilitemos uma conclusão apurada do emprego das definições utilizadas e verificarmos a aderência destes conceitos com os tratados e convenções ratificadas por aquela república e,

---

<sup>1</sup> Para efeitos deste trabalho o termo Colômbia também será utilizado para se referir a República da Colômbia.

consequentemente, com Direito Internacional Humanitário (DIH)<sup>2</sup>.

A opção foi realizar estudo analítico a fim de pesquisar o histórico de negociações da Convenção de Genebra, de 1949, e seus devidos protocolos, da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas Excessivamente Prejudiciais ou com Efeitos Indiscriminados, de 1980 (CCAC)<sup>3</sup>, e, ainda, da Convenção de Ottawa, no que tange as MAP e AEI. Os conceitos de Tratados Internacionais foram utilizados como base, que, assim, proporcionaram estabelecer comparação equânime de definições. Reitera-se, aqui, que o principal motivo desta análise é identificar a quais artefatos explosivos se refere a definição de MAP presente no Tratado de Ottawa.

A abordagem teórica do estudo terá a profundidade necessária para o amparo da pesquisa. A abordagem limitar-se-á, por sua vez, a assuntos relativos às MAP e AEI, sem, por isso, detalhar as justificativas que motivaram cada país a se posicionar em relação a cada uma das definições.

Esta dissertação, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, tem o propósito de responder à seguinte questão de pesquisa: A definição de MAP empregada na DH realizada na Colômbia está de acordo com aquelas apresentadas em convenções e tratados dos quais a República Colombiana é signatária e, consequentemente com o DIH?

A pesquisa, a saber, constitui-se em seis capítulos. A Introdução constitui-se no primeiro deles. No segundo, apresenta-se o histórico do conflito relacionando-o com as MAP, a classificação da contenda de acordo com o DICA e, ainda, o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) aplicado ao conflito.

No terceiro capítulo, situa-se a DH na Colômbia, ao identificar legislações

---

<sup>2</sup> O Direito Internacional Humanitário (DIH), Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) e Direito da Guerra (DG) podem ser considerados sinônimos (COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2008).

<sup>3</sup> CCAC, CCW, Convenção de 1980 sobre Certas Armas Convencionais e Convenção de 1980 serão consideradas sinônimos.

nacionais que a conceberam e, também, as alterações dos conceitos de MAP e AEI realizadas pela autoridade nacional colombiana sobre o tema.

No quarto capítulo, por sua vez, são destacadas as negociações que culminaram na elaboração de definições, objetivo maior deste estudo, presentes em tratados e convenções já devidamente reiterados. Dessas negociações, a propósito, identificar-se-ão objetivos de cada um dos tratados em estabelecer ou não tais definições.

No quinto capítulo, enfatizar-se-ão características básicas que compõem MAP e o emprego delas a fim de compará-las com artefatos empregados por grupos armados não governamentais que são parte do conflito na Colômbia e, dessa maneira, ser possível analisar se esses dispositivos podem ser enquadrados como MAP à luz do DG.

A conclusão, fundamentada em argumentos apresentados nos capítulos anteriores, ensejará respostas à referida questão de pesquisa.

## **2 O CONFLITO VIVIDO PELA COLÔMBIA, À LUZ DO DICA**

Apresenta-se, nesta seção, o conflito que acomete a República da Colômbia, no período de 1950 a 2016, para, em seguida, realizar análise de classificação à luz do DICA e, por fim, da relação do DIDH com o conflito.

Iniciar-se-á, pois, com breve análise histórica do conflito e a relação dele com as MAP.

### **2.1 O Conflito e as MAP**

Com sua origem pautada em questões político-sociais, o conflito levado a cabo na Colômbia, entre 1950 a 2016, inicia-se com embates políticos entre grupos conservadores e liberais. Após a assunção presidencial de Laureano Gomez, extremista conservador, em 1950, houve registro de repressão violenta das forças constituídas a movimentos sociais. Em resposta, grupos guerrilheiros se armam, porém sem intenção manifesta de tomar o poder (FERRY, 2012, p. 19). O contexto internacional e regional da Guerra Fria (1947-1989) também contribuiu para a formação desses grupos (RIBAS et al., 2017, p. 275).

Com os grupos guerrilheiros e paramilitares armados, o conflito torna-se mais intenso, distancia-se de propósitos iniciais e diversifica a forma de atuação, combate e financiamento, provocando danos gravíssimos à população colombiana (RIBAS et al., 2017, p. 274). Nesse contexto, as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) ganham destaque e são caracterizadas como movimento de libertação nacional (BORGES, 2006, p. 63).

No início da década de 1970, outros grupos armados com supostas convicções marxistas que lutavam para destituir o governo, implantar o socialismo e combater o imperialismo dos Estados Unidos da América (EUA), ganharam destaque, como o Exército de Libertação Nacional (ELN)<sup>4</sup>, o Exército Popular de Libertação (EPL)<sup>5</sup> e, fundado em 1974, o Movimento 19 de abril (M-19)<sup>6</sup>. Entre 1974 e 1976, com as evidências de um acidente ocorrido em San Vicente de Chururi, província de Santander, comprova-se o início do emprego de MAP por parte da ELN, possivelmente por ter adquirido essa capacitação no Camboja. Não há, no entanto, indícios de que o uso de MAP fosse, até a década de 1990, generalizado. Na primeira década do século XXI, no entanto, o número de vítimas passa de 87/ano para 726/ano (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2017, p. 41).

Com a queda do Muro de Berlim, em 1989, há a desmobilização do M-19 e de grande parte do EPL. No entanto, as FARC e o ELN continuam a empreender ações violentas em território colombiano. Ressalte-se que, em 1985, as FARC e o Partido Comunista Colombiano uniram líderes de esquerda e criaram o Partido União Patriota (UP), que registrou cerca de 1500 de seus candidatos e lideranças partidárias assassinados ao longo de uma década (FERRY, 2012, p. 30).

Até 1996, muito embora registre-se o expansionismo de controle territorial das FARC, as MAP ainda eram utilizadas de maneira esporádica e não sistemática por grupos armados não governamentais (CNMH, 2017, p. 48). Aproveitando-se de agitação política e perturbação na ordem pública no país, durante a década de 1990 (CNMH, 2017, p. 46), as FARC atingem seu ápice, entre os anos de 1998 e 2002, ao contabilizarem um efetivo de 17000 combatentes rurais e uma rede de colaboradores urbanos e espiões dispostos em 62 frentes, ao

<sup>4</sup> ELN – Grupo orientado a trabalho social, que proibia o narcotráfico como fonte de financiamento de seu exército. No entanto, na década de 1980, extorquia empresas petrolíferas na fronteira com a República Bolivariana da Venezuela (FERRY, 2012, p. 30).

<sup>5</sup> EPL – Força campesina inspirada no maoísmo que teve a desmobilização da maioria de seus integrantes negociada com o governo, em 1991 (FERRY, 2012, p. 30).

<sup>6</sup> M-19 – Grupo extravagante e heterodoxo que surge em resposta a uma presumida fraude eleitoral, nas eleições de 1970, contra o candidato populista Gustavo Rojas Pirilla (FERRY, 2012, p. 30).

longo de todo território colombiano, consolidando-se, assim, no maior efetivo registrado desde a criação desse grupo guerrilheiro (FERRY, 2012, p. 33). Diante disso, o governo passa a negociar armistícios e tratados de paz com acompanhamento de organizações internacionais e setores da sociedade civil colombiana e estrangeira, mas a ocorrência de confrontos entre as FARC e grupos paramilitares provocam o encerramento de negociações, a suspensão da zona desmilitarizada<sup>7</sup> e restabelecem condições para que a região seja novamente ocupada pelo Exército Nacional Colombiano (RIBAS et al., 2017, p. 277). Ainda que as negociações não tenham obtido êxito, os cartéis de drogas de Cali e Medellín foram desmantelados (CNMH, 2017, p. 46).

Nesse contexto, em 2001, ano do atentado às Torres gêmeas, os EUA prospectam apoio ao governo colombiano a fim de que o país constituísse capacidade de combate necessária para derrotar o principal grupo guerrilheiro do país, considerado por eles como terrorista (CNMH, 2017, p. 47). Os paramilitares colombianos contribuía com o combate às FARC ao realizarem ações proibidas ao Estado por Leis Internacionais vigentes. Essas ações, no entanto, também atingiam a população civil, pois obrigavam o deslocamento expressivo de contingentes populacionais em busca de regiões não afetadas pelo conflito (FERRY, 2012, p. 33).

Com o reaparelhamento das forças armadas colombianas e o uso de bombardeios para reduzir a exposição das forças regulares, as FARC e a ELN recorreram a sabotagens, fustigações e emprego massivo de MAP para tentar conter a ofensiva das forças armadas, manter o controle territorial em disputa (CNMH, 2017, p. 65), proteger líderes e manter ativos estratégicos, notadamente plantações de coca que financiavam as ações desse grupo, protegidos de ações de forças públicas e de outros grupos ilegais (CNMH, 2017, p. 98). Além disso, o emprego de MAP objetivava afetar as condições psicológicas do oponente ao mutilá-lo

<sup>7</sup>A zona desmilitarizada nos municípios de Mesetas, La Uribe, La Macarena, Villahermosa e San Vicente del Caguan, área de 42 mil km<sup>2</sup>, foi criada após ordem do presidente Andres Pastrana, que retirou o Exército Colombiano para a ocupação das FARC como condição imposta pelo movimento para iniciar o período de negociações, que durou de 1998 a 2002 (FERRY, 2012).

(ANEXO A), causando, assim, medo e desequilíbrio emocional, que, no limite, abalaria o moral das forças governamentais regulares (CNMH, 2017, p. 100).

Com o aumento do número de operações militares, por parte das forças armadas, a guerrilha entra em fase defensiva (ANEXO B), aumentando o número de vítimas por MAP (ANEXO C), já que o emprego das MAP agora afeta 31 dos 32 departamentos, e 396 dos 1103 municípios. A Colômbia passa a ser, entre 2005 e 2006, o país com maior número de novas vítimas (CNMH, 2017, p. 65).

A partir de 2006, o número de vítimas por MAP começa a reduzir (ANEXO D) em consequência da opção por emprego de poderio aéreo que continua a diminuir a exposição da tropa, juntamente com o aprendizado obtido pelas forças armadas em combater em ambiente com MAP, além do emprego de MAP pelas FARC ter registrado redução já que passaram à ofensiva na tentativa de dispersar as forças do governo dispostas na região (CNMH, 2017, p. 73).

Em 2008, por meio de implantação de política de recompensa e aliciamento de integrantes das FARC, que eram incentivados a trair líderes em troca de dinheiro, Raul Reyes e Ivan Rios, dois líderes do movimento, foram mortos. As FARC, no entanto, rapidamente se reestruturaram e se adaptam à nova estratégia de combate do Governo. Passam, por exemplo, a se movimentar em número menor, estabelecem acampamentos móveis e aumentam o uso de franco atiradores e MAP. Em 2011, dados oficiais indicam aumento de 30% no número de ataques em comparação a 2010, totalizando duas mil ofensivas a forças públicas e infraestruturas do país (FERRY, 2012, p. 46).

A maioria da população colombiana percebe as FARC como narcotraficantes, mas a pobreza, o desemprego e o ressentimento de abusos cometidos por integrantes das forças de segurança permitem às FARC aliciar cidadãos e aumentar o contingente de guerrilheiros, que, pela recorrência, prolongou ações ilegais e danosas da organização em território colombiano.



As ações do Exército Nacional colombiano constituíam-se em golpes contundentes aos guerrilheiros, tanto assim que, em 2011, provocaram a morte de Alfonso Cano, substituto de Manuel Marulanda, o patriarca das FARC, que, por sua vez, em 2008, morreu de causas naturais (FERRY, 2012, p. 46).

Após a retomada das negociações de paz, em 2012, no governo de Juan Manuel Santos, é firmado, em 24 de agosto de 2016, o Acordo Final para o Término do Conflito e a Construção de uma Paz Duradoura e Definitiva. O Partido Conservador e o Partido Centro-Democrático alegaram que o acordo isentaria os criminosos de vários crimes graves. Já o Partido Verde, o Movimento Progressista, os partidos liberais e setores da sociedade civil apoiavam os diálogos que levassem ao fim do conflito. No entanto, o acordo foi rejeitado em plebiscito, por 50,22% dos votantes (62,59% dos eleitores compareceram ao plebiscito), comprovando o descontentamento da população com os termos do documento. O governo colombiano e o comandante das FARC declararam que respeitariam o trato firmado em prol da obtenção de paz (RIBAS et al., 2017, p. 280).

Por parte da República da Colômbia, a aquisição de MAP começa no ano de 1974, com a compra de 6030 MAP modelo M-14 de fabricação dos EUA. Após a primeira aquisição, entre 1989 e 1991, mais 6012 MAP estadunidenses, modelo M18A1-Claymore e uma quantidade não especificada de MAP foram adquiridas na Bélgica e, na década de 1980, com a instalação da empresa INDUMIL na Colômbia, são produzidas mais 22.300 MAP tipo NM-MAP-1 para uso das Forças Armadas Colombianas. Uma quantidade de minas foi lançada no perímetro de bases militares, mais tarde retiradas após a vigência do Tratado de Ottawa (CNMH, 2017, p. 41).

O emprego das MAP por grupos armados não governamentais aumentava à medida que as ações de repressão realizadas pelas Forças Militares colombianas eram intensificadas. Esse uso apresentava caráter defensivo que, além de manter o controle territorial, objetivavam

proteger líderes e ativos estratégicos que financiavam as ações do grupo. Além disso, visavam a função de esmorecer psicologicamente as forças públicas, ao imputar medo e arrefecer o moral dos integrantes. Já as Forças Armadas colombianas utilizavam as MAP para realizar a defesa do perímetro de bases militares.

## **2.2 O Conflito e a classificação à luz do DIH**

O DG tal qual conhecemos hoje não tem como ponto de partida a criação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), em 1863. Originalmente, eram poucas as guerras não balizadas por qualquer regra de conduta, de início ou fim de hostilidades (CICV, 2004a, p. 11)

Com a preocupação dos Estados em justificarem o uso do recurso da violência para resolução de conflitos entre eles, surge o DIH, porém, àquela altura, as normas eram aplicadas pontualmente, com período de vigência e com o objetivo de proteger vítimas do conflito (RIBAS et al., 2017, p. 281). Sendo assim, desde o início do DICA até a codificação do DIH contemporâneo, foram registrados 500 convênios, códigos de conduta, convenções ou outros textos que de alguma maneira regulavam as hostilidades. Como exemplo é possível citar o *Viqayet*, texto do século XIII, que contém regulações à guerra, quando da dominação árabe na Espanha (CICV, 2004a, p. 11).

Após o holocausto, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), há o reconhecimento de necessidade de salvaguardar vítimas de conflitos de maneira mais pontual. Embora possa parecer conflitante amparar vitimados em situação degradante como a guerra, o DIH é concebido para, de maneira sólida e convencional, atuar como norma capaz de regulamentar o direito na guerra, *jus in bello*, evitando, assim, barbáries em confrontos. Então,

a Convenção de Genebra, de 1949, passa a ser a principal fonte normativa do DICA (RIBAS et al., 2017, p. 281), diante de avanços da tecnologia armamentista e de mudanças na natureza do conflito armado (CICV, 2004a, p. 14). Ressalte-se que a Convenção de Genebra utiliza o termo conflito armado como forma de atender ao dinamismo social e as novas formas de conflitos armados surgidas (RIBAS et al., 2017, p. 281).

O DIH está voltado para o tratamento de combatentes e não combatentes, em situações de guerra. Sendo assim, não há como afirmar de maneira objetiva as situações, no que tange ao campo material, em que a aplicabilidade da convenção é prevista (RIBAS et al., 2017, p. 284).

Percebe-se, na situação enfrentada pelo Estado colombiano, que o termo guerra não pode ser aplicado, à medida que o confronto não acontece entre Estados, mas, sim, entre este e os grupos armados não governamentais e paramilitares. Essa situação, portanto, impediria a aplicabilidade do DIH, se ela ainda estiver relacionada, exclusivamente, ao conceito de guerra (RIBAS, 2017, p. 282).

No intuito de esclarecer qualquer dúvida sobre o campo material de aplicação do DICA, os Protocolos Adicionais I e II, de 1977, da Convenção de Genebra, de 1949, prescreveram visão mais objetiva de conflitos armados (RIBAS et al., 2017, p. 284) ao fortalecerem a proteção às vítimas de Conflitos Armados Internacionais (CAI) e de Conflitos Armados não Internacionais (CANI) (CICV, 2004a, p. 15). Um CAI pode, no entanto, passar a CANI e vice-versa, por suas definições não serem estáticas (RIBAS et al., 2017, p. 285).

Para que o caso colombiano seja enquadrado como CANI deve atender, particularmente, o estabelecido no art. 3º comum às Convenções de Genebra, de 1949, e ao art.1º do seu Protocolo Adicional I (CICV, 2008), uma vez que o art. 2º comum às Convenções de Genebra define o CAI como tendo a necessidade de ocorrer entre dois Estados, signatários ou não das convenções, pois as Convenções de Genebra são universalmente ratificadas (RIBAS

et al., 2017, p. 285). Essa condição universal se deve em função de muitas das regras, ali estipuladas, serem de cumprimento obrigatório de todos os Estados, uma vez que fazem parte do direito internacional consuetudinário, tornando a ratificação desnecessária<sup>8</sup>.

O Protocolo Adicional I da Convenção de Genebra aborda que as contendas que envolvam povos em luta contra a dominação colonial, ocupação territorial de um Estado por estrangeiros ou regimes racistas, em busca do gozo de seu direito de autodeterminação estão enquadrados na definição de CAI (RIBAS et al., 2017, p. 285).

O Art. 3º comum às Convenções de Genebra, de 1949, o CANI é definido como aqueles conflitos armados que envolvam grupos armados não governamentais entre si ou entre grupos armados não governamentais e as forças armadas de um Estado. Além disso, outros dois aspectos devem ser analisados: o local de ocorrência e a intensidade do conflito (CICV, 2008).

Quanto ao local de ocorrência, a contenda deve estar sendo levada a cabo no território de uma das Altas Partes Contratantes, o que na prática é irrelevante, pois tal convenção é universalmente ratificada (CICV, 2008). Já no que se refere a intensidade do conflito, sob a interpretação do art. 3º comum às Convenções de Genebra, de 1949, o conflito necessariamente deve atingir certo grau de violência que os diferencie de atos como convulsões sociais, tumultos e banditismo, que se constituem em violência de menor grau, em atendimento ao que é estabelecido no art. 1º, parte 2, do Protocolo Adicional II. A jurisprudência<sup>9</sup> aponta que grupos armados não governamentais devam fazer parte do conflito, as hostilidades devem possuir natureza coletiva ou o governo deva empregar não as forças policiais contra os insurgentes e sim a força militar (CICV, 2008).

No que tange a esses aspectos, local e intensidade, a Colômbia ratificou a Convenção de Genebra e seus dois protocolos adicionais (CICV, 2019), o conflito ocorre em

<sup>8</sup> Nações Unidas. A ONU e o Direito Internacional. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/direito-internacional>. Acesso em: 18 Jun. 2020.

<sup>9</sup> TPI para a ex-Iugoslávia, *The Prosecutor v. Dusko Tadic*, Sentença IT-94-1-T, 7 de maio de 1997, par. 561-568 e TPI para Ex-Iugoslavia, *The Prosecutor v. Fatmir Limaj*, Sentença IT-03-66-T, 30 de novembro de 2005, par. 84.

seu território entre a força militar da República da Colômbia e grupos armados não governamentais, ambos perfazem-se parte do conflito, o que justifica a intensidade, uma vez que é compatível com o apontado pela jurisprudência.

O Art. 1º do Protocolo Adicional II, de 1977<sup>10</sup>, por sua vez, apresenta redação mais restritiva a respeito do CANI, ao inserir dois critérios de âmbito de aplicação material, são eles: que haja controle territorial a cargo de organização não governamental que faz parte do conflito; e não considera os conflitos armados entres grupos armados não estatais como CANI. Ressalta-se, pois, que tais critérios, por desenvolverem e completarem o Art. 3º Comum às Convenções de Genebra, de 1949, como bem redigido em seu caput, são para emprego do Protocolo Adicional II, de 1977, e em nada interferem nas demais normas relativas aos CANI, entendimento este confirmado pelo Estatuto do Tribunal Penal Internacional, em seu artigo 8.2(f)<sup>11</sup> (CICV, 2008).

Diante dessas ponderações, portanto, o conflito na Colômbia entre as Forças Armadas e grupos armados não governamentais é compatível com os critérios material, temporal e local apresentados de acordo com a Convenção de Genebra, de 1949, e seus Protocolos Adicionais I e II, de 1977, sendo enquadrado como CANI à luz do DIH, e sujeito as normas do mesmo por ter a República da Colômbia ratificado a Convenção e os devidos protocolos adicionais, muito embora não haja necessidade, visto que as Convenções de Genebra possuem caráter universal.

<sup>10</sup> “Artigo 1º - Âmbito de aplicação material 1. O presente Protocolo, que desenvolve e completa o artigo 3º, comum às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, sem modificar suas condições atuais de aplicação, aplica-se a todos os conflitos armados que não estejam cobertos pelo artigo 1º do Protocolo adicional às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção de vítimas de conflitos armados internacionais (Protocolo I), e que se desenrolem em território de uma Alta Parte contratante, entre suas forças armadas e as forças armadas dissidentes, ou grupos armados organizados que, sob a chefia de um comandante responsável, exerçam sobre uma parte de seu território um controle tal que lhes permita levar a cabo operações militares contínuas e concertadas, e aplicar o presente Protocolo [...]”. (CICV, 2017).

<sup>11</sup> Estatuto do TPI, art. 8º par.2(f): “aplicar-se-á, ainda, aos conflitos armados que tenham lugar no território de um Estado, quando exista um conflito armado prolongado entre as autoridades governamentais e grupos armados organizados ou entre esses grupos.” (TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, 2002, p. 8)

### 2.3 O DIDH aplicado ao Conflito

O DIDH é um conjunto de normas internacionais, convencionais ou consuetudinárias, que estabelece comportamentos e auxílios que as pessoas podem requerer ou exigir do Governo, e contemplam qualquer pessoa. Trata-se, pois, por essência, direito a todos os seres humanos (CICV, 2004b). Muito embora emerjam do pós-segunda guerra mundial, o DIDH é internalizado pelo DICA e, dessa forma, começam a surgir divergências entre esses dois ramos do direito. O primeiro deles é que cada um possui organização e funcionamento próprios e autônomos (RIBAS et al., 2017, p. 282).

Outras diferenças estão no campo de aplicação. O DIHD independe do tempo ou local. Pode ser aplicado em qualquer tempo e em qualquer local, em razão da sua universalidade, diferentemente do DICA que se aplica de maneira temporal e local, além do aspecto material (CICV, 2004b). Outra divergência relevante apresenta-se quando as normas do DIDH permitem sua suspensão em consequência de ordem prática em situações belicosas, e o DIH não admite essa possibilidade (RIBAS et al., 2017, p. 282).

Em relação à aplicação pessoal, o DIDH não distingue destinatários por ser considerado direito promocional da pessoa humana e, assim, trabalhar para prover a possibilidade da conquista de melhores condições de vida. O DIH, por sua vez, como direito de sobrevivência, funciona para proteger os atingidos por conflitos armados conservando-os frente a situações degradantes do conflito, o que caracteriza o seu critério restritivo (RIBAS et al., 2017, p. 283).

Essas diferenças, no entanto, não estabelecem preponderância de um direito sobre o outro, mas, sim, complementariedade, já que existe entre eles intersecção, justamente por atuarem com o objetivo central de proteção da dignidade da pessoa humana. Para além das

similaridades, o núcleo do DIDH gera obrigações universais por prever em sua composição direitos elementares não atingidos por possibilidade de derrogação. Ou seja, para a situação de conflito na Colômbia, tema deste estudo, é possível a atuação concomitante de ambos os ramos do direito, tal qual fora verificado em outros embates (RIBAS et al., 2017, p. 283). Como exemplo dessa atuação em paralelo na Colômbia, resalte-se a participação do CICV na liberação, por razões humanitárias, de Clara Rojas e Consuelo Gonzalez que foram sequestradas pelas FARC, por razões políticas e com objetivo de obter ganhos financeiros. O CICV acompanha o conflito e, em 2008, atuava com mais de 60 representantes nos mais diversos pontos afetados pelo conflito (HINTERMAN, 2008).

### **3 A DH NA COLÔMBIA**

Esta seção apresentará a DH levada a cabo na Colômbia. Além disso, como e de que maneira a autoridade nacional encarregada de planejar e executar a Ação Integral Contra Minas Antipessoais, para, dessa maneira, verificar se as definições de MAP e AEI adotadas pelo Estado colombiano, diante das características das MAP fabricadas e empregadas por grupos armados não governamentais, estão em consonância com o DIH.

#### **3.1 Histórico**

A presença ou mesmo a suspeita de existência de áreas minadas constitui-se em problema para o desenvolvimento de qualquer Estado. Esses artefatos bélicos comprometem o desenvolvimento humano, impedem a superação da pobreza, impondo limitações sociais, dificultam a preservação de direitos fundamentais como o direito à vida e à livre locomoção, além de o uso deliberado desses equipamentos por grupos armados não governamentais ou Estados infringir os princípios do DIH da distinção, humanidade e limitação (UNITED NATIONS, 1997b, p. 1).

O Tratado de Ottawa é firmado em 1997. Em 2000, a Colômbia ratifica o tratado e o aprova, por meio da promulgação da Lei 554, de 14 de janeiro de 2000, e Decreto nº 105, de 18 de janeiro de 2001. Com isso, o país passa a ser obrigado, a partir de 1º de março de 2001, a erradicar de seu território o perigo causado pelas MAP, em conformidade com os art. 4º e 17 do referido acordo.



Em 2002, o Estado estabelece a Comissão Intersetorial para a Ação Integral Contra Minas Antipessoais (CINAMAP) como Autoridade Nacional responsável por decisões sobre o tema, por meio da Lei 759, de 25 de julho de 2002. Ressalte-se que nesse dispositivo legal consta a definição de MAP, em seu artigo 1º, tal qual o apresentado no Tratado de Ottawa.

Dessa maneira, em 2004, começa a limpeza de áreas minadas pelas Forças Armadas Colombianas, primeiramente, ao redor de 35 de suas bases militares, perfazendo um total de 3562 MAP retiradas (HISTORIA..., [200-]). Os trabalhos foram concluídos em 14 de julho de 2011, em conformidade com o art. 5º da Convenção de Ottawa (ANIVERSÁRIO..., 2013). Após esse primeiro movimento, e em continuidade à remoção de todos os perigos causados por MAP de seu território, o Estado Colombiano a limpeza de demais regiões de seu território acometidas por MAP.

Em 2007, por meio do Decreto 2750, fica estabelecido que, na Colômbia, o Programa Presidencial para a Ação Integral conta Minas Antipessoais (PAICMA) é o responsável por formular e executar planos, programas e projetos relacionados com o tema MAP, em respeito ao Tratado de Ottawa. Regulamenta-se, assim, a execução da DH, notadamente acerca de remoção das MAP no país.

### **3.2 Conceito de MAP e AEI ao longo do DH na Colômbia**

Mesmo antes da regulamentação, a DH na Colômbia, desde setembro de 2005, contou com o apoio da Junta Interamericana de Defesa da Organização dos Estados Americanos (JID-OEA). A entidade enviou três instrutores para formar o primeiro Pelotão de Desminagem e, em 1º de março de 2006, foi oficialmente criado o Grupo de Monitores Interamericanos

(GMI-CO) que possuía, dentre outras tarefas da sua missão, participar de avaliação e emissão de conceitos para a acreditação de Organizações de Desminagem Humanitária (ODH), além de prestar assessoramento técnico consultivo ao PAICMA da OEA na Colômbia (ANIVERSÁRIO..., 2013). Esse apoio foi pautado no Art. 6º da Convenção de Ottawa que prevê a cooperação e assistência internacional.

Com base no mesmo artigo e conforme previsto no Padrão Internacional de Ação Integral Contra Minas Antipessoais (IMAS), IMAS 02-10 – Guia para o estabelecimento de Ação Integral Contra Minas, no contexto de uma emergência humanitária, os Estados Partes podem ser apoiados pela Organização das Nações Unidas (ONU) ou outra organização internacional, mediante solicitação do país afetado, durante uma fase de transição até que possa administrar o seu próprio programa (UNITED NATIONS MINE ACTION SERVICE, 2013, p. 2). Sendo assim, a partir de 20 de junho de 2007, foi utilizado o *Manual de Procedimentos Operativos para el Desminado Humanitário* da JID-OEA, que em seu Anexo A – *Glosario de Términos* definiu MAP (JUNTA INTERAMERICANA DE DEFESA, 2007, p. An “A”-11) de maneira idêntica ao Tratado de Ottawa.

Em 1º de junho de 2012, ano em que o país já administrava a Ação Integral Contra Minas Antipessoais, a Autoridade Nacional criada em 2007, PAICMA, elabora os primeiros *Estándares Nacionales de Desmiando Humanitário*, do seu Programa de Ação Integral Contra Minas Antipessoais, que orientarão as atividades de DH. Há uma revisão em 2017, porém esses documentos orientadores indicam que as definições de referência estão listadas no *Glosario Nacional Básico General de Términos de Acción Integral Contra Minas Antipersonal* (COLOMBIA, 2012b).

A definição constante no Glossário de 2012 conceitua MAP como

Artefato explosivo concebido para explodir em consequência da presença, proximidade ou contato de uma pessoa, e que explodindo tenha o potencial de incapacitar, ferir ou matar uma ou mais pessoas.

Nota: Minas concebidas para serem detonadas pela presença, proximidade ou contato de um veículo, e não de uma pessoa, que sejam equipadas com dispositivos antimanipulação, não são consideradas minas antipessoais por estarem assim equipadas (COLOMBIA, 2012b, tradução nossa)<sup>12</sup>.

Em 2017, a definição de MAP do glossário acrescenta que para o caso colombiano a fabricação das MAP é de caráter improvisado, o que quer dizer que são fabricadas com materiais que estão disponíveis no local de sua fabricação (COLOMBIA, 2017).

Quanto a definição de AEI o *Manual de Procedimentos Operativos para el Desminado Humanitário* da JID-OEA não contempla a definição de AEI. Já o *Glosario Nacional Básico General de Términos de Acción Integral Contra Minas Antipersonal* o define como a seguir:

um artefato fabricado de maneira artesanal, desenhado com o propósito de causar a morte ou dano físico utilizando o poder de uma detonação. Segundo seu objetivo tático, os Artefatos Explosivos Improvisados (AEI) podem ser produzidos com diferentes tipos de materiais, iniciadores, tamanhos e recipientes. Para sua fabricação são empregados explosivos comerciais, militares, artesanais ou componentes de algum tipo de munição. Normalmente são compostos por uma carga explosiva, um detonador e um sistema de iniciação, mas podem ser concebidos em combinação com produtos químicos tóxicos, toxinas biológicas, material radioativo e/ou elementos estilhaçantes.

Nota: Os Artefatos Explosivos Improvisados (AEI) ativados pela vítima são considerados Minas Antipessoais (MAP). Unicamente os AEI ativados por vítimas são objetos da Ação Integral contra Minas Antipessoais. Para tanto o IMSMA somente registra eventos relacionados com Artefatos Explosivos Improvisados com características de Minas Antipessoais (COLOMBIA, 2012b, tradução nossa)<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> Texto original em espanhol: Mina Antipersonal (MAP) – Artefacto explosivo concebido para que explote por la presencia, la proximidad o el contacto de una persona, y que em caso de explosionar tenga la potencialidad de incapacitar, herir y/o matar a una o más personas. Nota: Las minas diseñadas para ser detonadas ante la presencia, proximidad o contacto con un vehículo que se encuentran equipadas con dispositivos antimanipulación, no son consideradas como Minas Antipersonal (MAP) por el hecho de estar equipadas con ese dispositivo (COLOMBIA, 2012b).

<sup>13</sup> Texto original em espanhol: Artefacto Explosivo Improvisado (AEI) – Es un artefacto fabricado de manera artesanal, diseñado con el propósito de causar la muerte o daño físico utilizando el poder de una detonación. Según su objetivo táctico, los Artefactos Explosivos Improvisados (AEI) pueden ser producidos con diferentes tipos de materiales, iniciadores, tamaños y contenedores. Para su fabricación se emplean explosivos comerciales, militares, artesanales o componentes de algún tipo de munición. Típicamente están compuestos por una carga explosiva, un detonador y un sistema de iniciación, pero pueden ser concebidos em combinación con químicos tóxicos, toxinas biológicas, material radioactivo y/o elementos generadores de metralla. Nota: Los Artefactos Explosivos Improvisados (AEI) activados por la víctima son considerados Minas Antipersonal (MAP). Únicamente los AEI activados por la víctima son objeto de la Acción Integral contra Minas Antipersonal. Por ello, en el IMSMA solo se registra eventos relacionados con Artefactos Explosivos Improvisados con características de Minas Antipersonal (COLOMBIA, 2012b).

Em 2017, PAICMA altera a definição de AEI para toda munição ou dispositivo explosivo que foi modificado ou elaborado e que tem a capacidade de matar, ferir, lesionar, incapacitar e/ou gerar danos. A confecção pode ser improvisada ou técnica e o artefato é composto por elementos básicos: explosivos (militares, comerciais e improvisados), recipientes e materiais que ao se unirem formam um sistema de ativação ou ignição. É concebido para ser acionado de maneira remota por um terceiro, usando dispositivos de radiofrequência, cabos de comando, temporizador ou outros meios mecânicos e/ou eletrônicos (COLOMBIA, 2017).

Em decorrência de diferenças encontradas acerca da definição de MAP apresentada pela Autoridade Nacional daquela prevista no Tratado de Ottawa, perfazer-se-á necessário identificar os principais pontos referentes a negociações que, durante a elaboração dos tratados internacionais de DIH, contribuíram para a elaboração do conceito tal qual constam nesses acordos. Esse esforço objetiva verificar se os dispositivos empregados por grupos armados não governamentais na Colômbia são, de fato, MAP.

## **4 DOS TRATADOS E CONVENÇÕES**

Nesta seção apresentaremos o histórico de negociações das normas internacionais firmadas pela Colômbia, que se relacionam com as MAP, a fim de que seja possível compreender como o conceito foi elaborado. Além disso, verificar-se-á a existência de definições de AEI, armadilhas e outros dispositivos, nesses mesmos tratados, que possam influenciar no conceito principal abordado por este trabalho e, por fim, serão estabelecidas algumas considerações parciais.

### **4.1 Convenção de Genebra de 1949**

Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), conflito que ficou caracterizado por avanços tecnológicos bélicos que provocaram efeitos danosos contra a população civil, o CICV propôs, em 1955, um Projeto de Normas para Proteção da População Civil contra os Ataques Indiscriminados. Esse projeto objetivava proibir armas que contrariassem práticas humanitárias e que tivessem consequências imprevisíveis e incontroláveis. Ao analisar o projeto, é possível relacionar dois dos seus dispositivos legais com as MAP, que são a autorização do emprego de projéteis de efeito retardado que efetivamente limitem danos ao objetivo militar e aquelas armas que quando não puderem ser dirigidas com precisão ao alvo e que ocasionem graves danos deveriam, na medida do possível, dispor de um dispositivo de segurança capaz de torná-la inofensiva. Na ocasião, houve cautela por parte de Estados na aprovação do projeto (GENEVA INTERNATIONAL CENTRE FOR HUMANITARIAN DEMINING, 2004, p. 34).

Em 1968, a Conferência Internacional de Direitos Humanos solicitou, por meio de uma resolução, que a Assembleia Geral das Nações Unidas tomasse providências relativas ao tema, que, por sua vez, solicitou ao Secretário Geral da ONU que realizasse um estudo em prol do cumprimento do respeito aos Direitos Humanos em conflitos armados, por meio da Resolução 2444 (XXIII). O estudo foi concluído em novembro de 1969, e propôs examinar mais de perto a legitimidade do Napalm<sup>14</sup> (GICHD, 2004, p. 34).

Quatro anos depois, o CICV recebeu proposta de regulamentação de armas convencionais formulada por 19 países e, então, convocou reuniões com especialistas para discutir as questões jurídicas gerais para que os Direitos Humanos fossem respeitados em conflitos armados, ao regular o emprego de certas armas convencionais existentes e futuras. Falharam, no entanto, todas as tentativas de inclusão de limitações ao emprego de certas armas convencionais, em Protocolos adicionais, de 1977, da Convenção de Genebra, de 1949. Decidiu-se então, como parte de uma estratégia de alguns Estados, propor à Assembleia Geral da ONU a realização de conferência para tratar especificamente do emprego de certas armas convencionais (GICHD, 2004, p. 34).

Percebe-se que a Convenção de Genebra, de 1949, e seus Protocolos Adicionais, de 1977, não produzem os resultados desejados pelo CICV, ao não considerarem a proibição do emprego, nos CAI, de certas armas convencionais que contrariassem práticas humanitárias e que possuíssem consequências incontroláveis e imprevisíveis. Essa Convenção também não fez qualquer menção aos termos MAP, AEI, armadilhas ou outros dispositivos, de maneira direta.

<sup>14</sup> Napalm, agente laranja - herbicida cancerígeno usado pelo exército dos EUA durante a Guerra do Vietnã (1959-1975), componente para desfolhar a vegetação ao redor de suas bases e onde se escondiam as forças adversas e. Após mais de 50 anos ainda há solos contaminados e estima-se que mais de 3 milhões de vietnamitas ainda sofrem seus efeitos (CRIADO, 2019).

## 4.2 Convenção de 1980 sobre certas armas convencionais

Em 9 de junho de 1977, a Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário Aplicável aos Conflitos Armados, por meio da Resolução 22 relacionada à proibição ou limitação do emprego de certas armas convencionais, recomendou, após quatro sessões (1974, 1975, 1976 e 1977) e por motivações humanitárias, a realização de uma conferência, até 1979, para tratar de acordos que proibissem ou limitassem o emprego de armas convencionais que causassem danos excessivos ou que tivessem efeito indiscriminado. Na ocasião, ficou evidenciada a existência de entendimentos relativos a minas terrestres e armadilhas (CICV, 2017, p. 111).

A convite da ONU, a Conferência ocorre em duas reuniões (10 a 28 de setembro de 1979 e 15 a 10 de outubro de 1980) e resulta na entrada em vigor, em 2 de dezembro de 1983, da CCAC e seus Protocolos I, II e III, de 1980 (GICHD, 2004, p. 60).

Como instrumento do DIH, a CCW está mobilizada em restringir o emprego e, em alguns casos, também a transferência de certas armas convencionais. A aplicabilidade inicial estava destinada aos CAI (GICHD, 2004, p. 59), o que acabava permitindo o uso de MAP nos CANI (GICHD, 2004, p. 35). Após a Segunda Conferência de Revisão da CCAC ocorrida em dezembro de 2001, o art. 1º recebeu uma emenda e incluiu os CANI no escopo de sua aplicação. A Colômbia, na ocasião, não ratificou a referida emenda (GICHD, 2004, p. 60), o que somente aconteceu em 1º de dezembro de 2003 (GICHD, 2004, p. 203).

Durante a negociação do Protocolo II, de 1980, maior relevância foi destinada às armas incendiárias, em consequência da Guerra do Vietnã (1959-1975). As negociações sobre a proibição das MAP ficaram em segundo plano e o documento foi elaborado no sentido de reforçar a regulamentação de tais tipos de minas. Ainda que alguns Estados apoiassem a

proibição desse artefato, o protocolo, por sua vez, não o proibiu. Esse documento possuía aplicabilidade nos CAI, no entanto era permitido aos Estados Partes ampliá-la a outros conflitos. Em 1996, o Protocolo II, de 1980, recebeu uma emenda e, assim como a CCW, passou a ser aplicável aos CANI, contudo hostilidades internas de menor intensidade, como distúrbios e atos isolados, não eram considerados CANI. Na ocasião da elaboração, não foi definido um conceito para MAP e sim para mina<sup>15</sup> (GICHD, 2004, p. 60).

Nesse protocolo há restrições quanto ao uso de minas colocadas manualmente, além de proibi-las em cidades, povoados, aldeias ou zonas em que exista concentração similar de civis. Há, no entanto, duas exceções aprovadas: a primeira, quando existir combate entre forças terrestres ou que ele seja iminente; e a segunda, quando colocadas em objetivos militares que pertençam à parte adversa ou estejam sob o controle dela, ou nas imediações desses objetivos, ou, ainda, quando são empregadas medidas para proteção da população civil. O uso de minas lançadas a distância<sup>16</sup> só é permitido quando em militares ou zona que os concentre, no entanto devem dispor de mecanismos de neutralização ou registro de localização das mesmas (GICHD, 2004, p. 62).

Além de definir armadilha, em seu art. 2º (2)<sup>17</sup>, o Protocolo II, de 1980, em seu art. 1º, também contempla a definição de “outros dispositivos”<sup>18</sup>. Em processos anteriores à adoção da CCAC representantes de Estados consideravam que uma armadilha pode ser classificada como MAP. O CICV admite que esse entendimento também se aplica a CCAC desde que a armadilha seja capaz de ser detonada por presença, proximidade ou contato de uma pessoa

<sup>15</sup> Qualquer munição desenhada para ser colocada abaixo, sobre ou próximo a superfície do terreno ou outra superfície qualquer e concebida para detonar pela presença, proximidade ou contato de uma pessoa ou veículo. (UN, 1983, p. 168, tradução nossa).

<sup>16</sup> Minas lançadas a distância são aquelas lançadas por meio de tiros de artilharia, mísseis, morteiros ou meios similares, ou por aeronaves (GICHD, 2004, p. 62).

<sup>17</sup> Armadilha – qualquer dispositivo ou material projetado, construído ou adaptado para matar ou ferir e que funcione inesperadamente quando uma pessoa o perturbar ou se aproximar de um objeto aparentemente inofensivo ou executar um ato aparentemente seguro (UN, 1983, p. 168, tradução nossa).

<sup>18</sup> Outros dispositivos - munições e dispositivos colocados manualmente e projetados para matar, ferir ou danificar e que são acionados por controle remoto ou automaticamente após um lapso temporal (UN, 1983, p. 168, tradução nossa).



(CICV, 2019, p. 6).

As divergências entre os Estados quanto ao Protocolo II, de 1980, eram perceptíveis (GICHD, 2004, p. 33) e alguns países as deixaram explícitas em suas declarações. A Santa Sé reiterou que o objetivo de muitos Estados Partes presentes era a assinatura de um acordo que proibisse totalmente o emprego das MAP, e considerou insuficientes e inadequadas as modificações realizadas no protocolo II, de 1980 (UN, 1983b, p. 7). A Romênia enfatizou que o estabelecido possui caráter restritivo e não garante a proteção adequada a civis e combatentes em consonância com os princípios do DIH, e reiterou que irá agir, ao lado de outros Estados, em busca de proibição ou restrição de toda e qualquer arma convencional que seja excessivamente prejudicial ou tenha efeitos indiscriminados (UN, 1983b, p. 8). A República Popular da China considerou que o protocolo deixou de considerar o uso de minas, armadilhas e outros dispositivos por agressores no território da vítima (UN, 1983b, p. 6).

O Protocolo II emendado surgiu por iniciativa da França em convocar a Primeira Conferência de Revisão da CCAC, que resultou em um total de seis reuniões, nas quais foram priorizados os seguintes aspectos: reforçar restrições de emprego das MAP; criação de um sistema de verificação de aplicação do protocolo; e ampliar o campo de atuação do Protocolo para os CANI (GICHD, 2004, p. 35). Em 3 de maio de 1996, finalmente, as emendas são aprovadas por todos os Estados Partes da CCAC, e passam a vigorar a partir de 3 de dezembro de 1998. Os dois protocolos, no entanto, tornam-se vigentes, e cabe a cada Estado ratificar um ou ambos (GICHD, 2004, p.36). Estabelece-se, a partir de então, a definição de MAP: “Uma mina concebida primordialmente para detonar pela presença, proximidade ou contato de uma pessoa e que incapacite, fira ou mate uma ou mais pessoas” (GICHD, 2004, p. 62, tradução nossa)<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> Texto original em espanhol: Mina Antipersonal – una mina concebida primordialmente para que explusione por la presencia, la proximidad o el contacto de una persona y que incapacite, hiera o mate a una o más personas (GICHD, 2004, p. 62).

A presença do advérbio “primordialmente”, na definição, gerou divergências por possibilitar que os Estados o interpretassem de maneira ambígua e, assim, deixassem de cumprir os dispositivos constantes no documento, já que as minas antiveículos, passíveis de acionamento por pessoas, não seriam enquadradas como MAP, até mesmo aquelas que possuíssem dispositivos antimanipulação<sup>20</sup> (GICHD, 2004, p. 36).

Na definição de “outros dispositivos” novos elementos são inseridos, como a possibilidade de dispositivos explosivos serem de caráter improvisado e seu acionamento ser manual<sup>21</sup>. Essa alteração amplia as discussões atuais para todos os tipos de AEI que estão sendo utilizados em conflitos contemporâneos e não somente aqueles comandados de maneira remota ou automaticamente após um lapso temporal, rotulando assim uma gama de armas não fabricadas de maneira convencional, o que inclui as MAP (CICV, 2019, p. 4).

Assim como o Protocolo II, de 1980, o Protocolo II emendado estabeleceu restrições ao emprego de minas ao limitar o uso àquelas que não detonem com a presença de detectores de minas e que não sejam dirigidas a civis e a bens civis. Especificamente quanto a MAP, além de outras restrições, regulou que devem ser detectáveis por equipamentos de detecção convencionais, ou seja, devem conter um mínimo de 8 gramas de metal em sua estrutura e, quando lançadas a distância, devem possuir dispositivos de autodestruição e autodesativação (GICHD, 2004, p. 63). Em 11 de agosto de 1998, a República da Colômbia promulgou a Lei 469, de 1998, aprovando a CCAC e seus quatro primeiros protocolos, e suspendeu a fabricação e importação de MAP (HISTORIA..., [200-]) e, em 1º de dezembro de 2003, ratificou o Protocolo II emendado (GICHD, 2004, p. 204).

<sup>20</sup> Dispositivo antimanipulação - dispositivo destinado a proteger uma mina, que forma parte dela, está conectado ou fixado a mina, ou colocado abaixo dela, e que é ativado quando se tenta manipulá-la. Ver Protocolo II emendado, art. 2, parágrafo 14. (UN, 1983b)

<sup>21</sup> Nota de definição de outros dispositivos oferecida pelo Protocolo II emendado: munições e dispositivos colocados manualmente, incluindo dispositivos explosivos improvisados, projetados para matar, ferir ou danificar e que são acionados manualmente, por controle remoto ou automaticamente após um lapso temporal (UN, 1983a, p. 168, tradução nossa).

Percebe-se que a CCAC objetiva limitar ou proibir o emprego de certas armas convencionais que causem danos excessivos ou indiscriminados. Sua aplicabilidade, após 2001, é estendida aos CANI. O Protocolo II, de 1980, além de definir armadilhas e outros dispositivos, conceitua mina e estabelece restrições a uso, e, em 1996, também passa a ser aplicado aos CANI. Alguns Estados que almejam a proibição total das MAP expressaram descontentamento.

Já o Protocolo II emendado define MAP com a utilização do advérbio “primordialmente”, o que proporciona alguns países a considerarem a definição ambígua e, sendo assim, passível de interpretações que não permitiriam o cumprimento de objetivos acordados. Estabelece que as minas não poderiam ser empregadas contra civis e bens civis e que não poderiam detonar mediante a presença de detectores de minas. Além disso, especificamente para as MAP, legisla que deveriam conter quantidade de metal que as tornassem detectáveis com detectores convencionais e que aquelas lançadas a distância deveriam possuir sistemas de autodestruição e autodesativação. Também alterou a definição de outros dispositivos permitindo a inclusão do AEI nessa categoria.

### **4.3 Convenção de Ottawa**

Em 3 de maio de 1996, durante a Conferência de Revisão da CCAC, foram aprovadas modificações à referida convenção, por meio do Protocolo II emendado, mas sem que houvesse consenso por parte de Estados Partes que resultasse em combate eficaz às MAP. O Canadá, por sua vez, decidiu organizar uma reunião internacional, conhecida como a Primeira Conferência de Ottawa (de 3 a 5 de outubro de 1996), com o objetivo de definir estratégia que orientasse os países a caminho da proibição desse tipo de dispositivo, iniciando, dessa maneira,

o Processo de Ottawa, negociação para firmar, até o fim de 1997, um tratado que proibisse as MAP. O convite recebeu a imediata aprovação de representantes do CICV, ONU e da Campanha Internacional de Erradicação das Minas Terrestres<sup>22</sup>. Na ocasião, 50 países declararam publicamente o apoio por integral proibição das MAP. Além deles, muitos outros consideravam que o Protocolo II emendado da CCAC perfazia-se em acordo suficientemente rigoroso por já proibir e restringir o uso de certas armas convencionais (MASLEN; HERBY, 1998, p. 751).

Em dezembro de 1996, a ONU consegue aprovar a resolução 51/45S, sem nenhum voto contrário, ou seja, recebeu 157 votos favoráveis ao documento, que convocou os Estados Partes a efetivamente iniciarem processo que consagrasse a proibição dos dispositivos em pauta (MASLEN; HERBY, 1998, p. 753).

Antes mesmo de a ONU se posicionar a respeito do Processo de Ottawa, em dezembro de 1996, a Áustria é o primeiro país a apresentar minuta de tratado, poucas semanas após a Primeira Conferência de Ottawa realizada no Canadá. A minuta fora redigida com claras proibições ao desenvolvimento, produção, armazenamento, transferência e emprego das MAP e previa, em um ano, a destruição das MAP armazenadas, e em cinco anos, a remoção daquelas já lançadas. O documento, no entanto, manteve a definição de MAP prevista no Protocolo II emendado da CCAC que era considerada ambígua (MASLEN; HERBY, 1998, p. 751).

A Áustria organiza, de 12 a 14 de fevereiro de 1997, a Reunião de Especialistas de Viena com o objetivo de discutir o assunto. Na ocasião, estiveram presentes representantes de 111 países, e foram debatidos três pontos principais pelo CICV: a necessidade de estabelecer definição para MAP sem ambiguidades; a necessidade de um tratado que realmente proibisse de maneira inequívoca a produção, armazenamento, transferência e emprego das MAP, e exigir a destruição das existentes o mais breve possível, assim como a remoção e destruição das minas

---

<sup>22</sup> A Campanha Internacional para Banir Minas Terrestres é uma rede global em cerca de 100 países que trabalha por um mundo livre de minas terrestres antipessoais, no qual os sobreviventes de minas terrestres possam desfrutar de condições satisfatórias de vida. (INTERNATIONAL CAMPAIGN TO BAN LANDMINE, c2009)

já lançadas; e, como terceiro ponto, o CICV sugeriu a criação de mecanismo de fiscalização independente que permitisse verificar, no mais alto grau possível, o andamento do cumprimento de obrigações, deixando claro que a ausência do mecanismo não poderia interromper os compromissos advindos do tratado firmado por Estados Partes que visavam à proibição de MAP (MASLEN; HERBY, 1998, p. 754).

Após as discussões, em 14 de março de 1997, a Áustria altera o texto original para, posteriormente, levá-lo à aprovação (MASLEN; HERBY, 1998, p. 755). Nessa nova versão retira-se o advérbio “primordialmente” da definição de MAP para evitar a ambiguidade do conceito (MASLEN; HERBY, 1998, p. 759). Outro ponto definido nas negociações, após iniciativa australiana, foi que os Estados aceitaram que o tratado também proibiria os AEI ou adaptados para servirem como MAP, ou seja, se um artefato funciona como MAP será assim considerado. Inseriu-se, por isso, a expressão “concedido para” que figura no Protocolo II emendado da CCAC (MASLEN; HERBY, 1998, p. 758), e o conceito passa a

Mina (artefato explosivo concebido para ser colocada sob, sobre ou próximo ao chão ou à superfície e explodir em consequência da presença, proximidade ou contato de uma pressão ou veículo<sup>23</sup>) concebida para ser explodida por presença, proximidade ou contato de uma pessoa e que incapacite fira ou mate uma ou mais pessoas. (UN, 1997, p. 4, tradução nossa)<sup>24</sup>.

Ao analisar as definições expressas de mina e MAP, no art. 2º, não há indicações de distinção que apontem que esses tipos de artefatos devam ser fabricados ou improvisados, não excluindo MAP improvisadas da Convenção. Esse entendimento corrobora com a intenção de Estados ao rejeitarem uma proposta de emenda que visava tornar expressa a proibição de MAP improvisadas, por considerarem que a definição acordada já abrangia esses dispositivos (CICV, 2019, p. 2).

<sup>23</sup> Texto original em inglês: Mine - munition designed to be placed under, on or near the ground or other surface area and to be exploded by the presence, proximity or contact of a person or a vehicle. (UN, 1997, p. 4).

<sup>24</sup> Texto original em inglês: A mine designed to be exploded by the presence, proximity or contact of a person and that will incapacitate, injure or kill one or more persons (UN, 1997, p. 4).

Segundo o CICV, a munição a que se refere a definição de mina do Tratado de Ottawa, como termo técnico, corresponde ao dispositivo completo para o funcionamento que está carregado com explosivos; propelentes; pirotecnia; iniciador químico, biológico, radiológico ou nuclear empregado em operações, inclusive demolições, não especificando a forma de fabricação, se industrial ou improvisada (CICV, 2019, p. 3).

O aspecto arvorado pelo CICV, mecanismo de fiscalização independente, provocou a sugestão de duas possibilidades de implementação: uma com abordagem do Direito Humanitário que visa o mínimo de vigilância, e outra, com base nos já conhecidos sistemas de vigilância de desarmamento, muito mais complexos. Diante do impasse, pois, evidencia-se a necessidade de debate mais amplo, justificando, assim, uma segunda reunião (MASLEN; HERBY, 1998, p. 755).

Nos dias 24 e 25 de abril de 1997, aconteceu a Reunião de Expertos de Bonn-Alemanha, na qual foi apresentada a minuta austríaca revisada e o Documento Relativo a um Possível Esquema de Verificação Destinado à Convenção sobre a Proibição de Minas Antipessoais, elaborado pela Alemanha para 121 países. A reunião termina sem que as divergências relativas ao mecanismo de verificação fossem superadas (MASLEN; HERBY, 1998, p. 755).

De 24 a 27 de junho de 1997, aconteceu, em Bruxelas, na Bélgica, outra reunião importante. Trata-se da Conferência Internacional para a Proibição Total das MAP - Conferência de Bruxelas, com o principal objetivo de aprovar o texto revisado da proposta Austríaca, após as alterações acordadas na reunião ocorrida na Alemanha, e assim, dessa forma, dar seguimento à Conferência de Ottawa, ao apresentar o texto para assinatura na Conferência Diplomática de Oslo, que ocorreria em 1º de setembro de 1997. A versão de texto aprovada em Bruxelas omitia-se quanto ao apoio internacional de assistência às vítimas de minas e quanto à necessidade de remover minas já lançadas no terreno (MASLEN; HERBY, 1998, p. 755).

Durante essa conferência, o impasse acerca da definição de MAP permanece. A Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e a Irlanda do Norte, entre outros, declaram que teriam que estudar o assunto para que, a supressão da palavra “primordialmente”, não gerasse discordância com a definição já estipulada pelo Protocolo II emendado da CCAC (MASLEN; HERBY, 1998, p. 759).

Ressalta-se que, durante a Conferência de Bruxelas, 97 dos 154 participantes assinaram concordando com os seguintes elementos essenciais apresentados: proibição total do emprego, armazenamento, produção e transferência de MAP; destruição de todas as MAP, tanto as armazenadas quanto as retiradas em operações de desminagem; e, por último, cooperação e assistência internacional no âmbito de desminagem a países afetados (MASLEN; HERBY, 1998, p. 756).

Após a aprovação, em Bruxelas, da proposta de tratado, é a vez da Conferência Diplomática de Oslo, realizada em 1º de setembro de 1997, com o objetivo de divulgar o projeto e levá-lo à votação dos Estados participantes da Conferência de Bruxelas. Os EUA tentaram incluir a possibilidade do uso de MAP que fizessem parte de um sistema de armas misto. A Austrália, por sua vez, propõe uma exceção ao não prever proibição às MAP que ocasionassem efeitos limitados a combatentes, muito embora essa mina não existisse e nem houvesse previsão de tornar-se real (MASLEN; HERBY, 1998, p. 760). Graças à habilidade do embaixador sul-africano, Jacob Selebi, que também presidiu o encontro, na condução de reunião, a conferência aprovou o projeto tal qual fora apresentado, descartando, com isso, a necessidade de outras discussões e a inclusão de alterações (MASLEN; HERBY, 1998, p. 757).

Em dezembro de 1997, 121 países assinam a Convenção sobre a Proibição de Emprego, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sua Destruição. Três países, Canadá, Irlanda e Ilhas Maurício, o ratificaram na ocasião. A entrada em vigor do tratado, fica acordada, para seis meses após a ratificação de 40 países.

Ressalte-se que a confecção do tratado chegou a bom termo em consonância com os princípios do DIH expostos em seu preâmbulo, são eles: limitação, humanidade e distinção (UN, 1997, p. 3) e a definição de MAP, como aprovada, passa a abranger todos os tipos de MAP, inclusive aquelas que são detentoras de dispositivos de fragmentação direcional, acionadas por arames de tropeço, porém excluiu as minas antiveículo<sup>25</sup>, confeccionadas com dispositivo antimanipulação<sup>26</sup>. A definição de dispositivo antimanipulação foi alterada quando comparada com a CCAC que não previa a possibilidade de seu acionamento quando houver a intenção de perturbar o funcionamento de alguma outra forma que não a sua manipulação (MASLEN; HERBY, 1998, p. 760).

A referência à aplicabilidade do tratado, existente na primeira versão austríaca, foi retirada em função dos Estados considerarem que não há que se arguir a aplicabilidade, já que os Estados Partes se comprometiam a jamais desenvolver, produzir, armazenar, transferir ou usar MAP. A exclusão desse dispositivo legal fez com que não houvesse nada expresso quanto a quais partes do conflito estariam sujeitas ao tratado. Sendo assim, a Colômbia, com base no art. 3º comum às Convenções de Genebra, de 1949, e o Protocolo adicional II, de 1977, ao assinar o tratado, declarou que o acordo se aplica a todas as partes do conflito. Os demais países não manifestaram objeção referente ao que fora declarado pela Colômbia (MASLEN; HERBY, 1998, p. 757).

Os Estados apresentaram divergências na interpretação de parte do texto que diz “para ser explodida pela presença, proximidade ou contato de uma pessoa”, afirmando que a expressão não deixava claro se fazia referência a intenção do fabricante ou ao perfeito funcionamento do artefato. Segundo o CICV, basta que o funcionamento normal do artefato

<sup>25</sup> Artigo 2(1). Minas concebidas para serem detonadas pela presença, proximidade ou contato de um veículo, e não de uma pessoa, que sejam equipadas com dispositivos antimanipulação, não são consideradas minas antipessoais por estarem assim equipadas (UN, 1997, p. 4, tradução nossa).

<sup>26</sup> Artigo 2(3). Mecanismo destinado a proteger a mina e que é parte dela, está fixado ou conectado a ela ou colocado sob a mina e que é ativado quando se tenta manipulá-la ou intencionalmente perturbar seu funcionamento de alguma outra forma (UN, 1997, p. 4, tradução nossa).



ocorra pela proximidade, presença ou contato de uma pessoa e que gere os danos previstos na definição, para que seja enquadrada como MAP, tal qual o previsto no Tratado de Ottawa em seu art. 2º. Quanto à necessidade do contato, o CICV entende que em sentido comum significa o estado ou condição do toque, o que indica ser desnecessária a perturbação real da mina (CICV, 2019, p. 3).

Os relatórios finais da 16ª e 17ª Reunião dos Estados Partes registraram que as MAP improvisadas devem receber a mesma atenção das industrializadas, no que tange ao cumprimento dos artigos 5º e 7º da Convenção (CICV, 2019, p. 2).

Conclui-se, dessa forma, que o Processo de Ottawa inicia-se de necessidade de alcançar solução para o combate eficaz à problemática das MAP, uma vez que durante a Conferência de Exame da Convenção sobre Certas Armas Convencionais, realizada em 3 de maio de 1996, não foi possível chegar a um consenso.

Após a iniciativa do Canadá uma série de reuniões foram realizadas, porém ainda assim ficava evidente a ambiguidade da definição do termo MAP apresentado no Protocolo II emendado da CCAC; e as divergências entre Estados sobre a necessidade de um tratado, pois alguns consideravam o Protocolo II emendado suficiente, mas outros países consideravam necessário um tratado que efetivamente fosse claro quanto à proibição do desenvolvimento, produção, armazenamento, transferência e emprego das MAP.

O projeto de tratado é aprovado em Oslo com entendimentos de que a definição de MAP acordada incluía aquelas fabricadas e as improvisadas. Firma-se, a seguir, o Tratado de Ottawa, em dezembro de 1997. Nele, por 121 países acordaram a importância do combate eficaz às MAP e riscos inerentes a esse emprego, fundamentado nos princípios da Limitação, Humanidade e Distinção.

#### 4.4 AEI segundo os IMAS

Muitas vezes o termo AEI foi empregado por Estados, organizações internacionais, operadores de DH e civis nas reuniões que abordam acerca do tema MAP, como referência a dispositivos explosivos que eram produzidos com a característica de improviso (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2019, p. 1).

Ao observarmos a CCAC verificamos que não há definição para AEI, no entanto seu Protocolo II emendado define “outros dispositivos” e armadilhas, como já descrito no item 3.2 deste trabalho. De igual maneira, inexistente definição para AEI no Tratado de Ottawa, limitando-se a definir mina e MAP. Não há, portanto, definição pactuada internacionalmente, em tratados e acordos legais, por Estados, para os AEI (ICRC, 2019, p. 1). Devido à inexistência de definição, o termo descreve armas que representam amplo espectro de variedades como foguetes, MAP, morteiros e dispositivos controlados remotamente, todos de fabricação improvisada. (ICRC, 2019, p. 1).

Esses dispositivos provocam, ao longo do tempo, desequilíbrios na economia, impactos psicológicos, além de forçar deslocamentos populacionais (ACTION ON ARMED VIOLENCE, 2017, p. 1). Esses artefatos, além disso, são, cada vez mais, empregados contra forças armadas (AOAV, 2017, p.4), e, na maioria dos casos, manipulados e utilizados por facções não estatais. Em 2016, registre-se, 34 grupos armados não governamentais empregavam esses dispositivos (AOAV, 2017, p. 9).

No primeiro semestre de 2017, 82% das vítimas de AEI eram civis, e os dados apontam para o recrudescimento desse tipo de violência (AOAV, 2017, p. 1). A comunidade internacional tenta reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais causados pelas MAP e outros artefatos explosivos de guerra que por algum motivo não tenham sido detonados e

foram abandonados em territórios. Diante da necessidade de coordenação para atingir esses objetivos, a ONU passa a articular resposta global. Implementa, com esse objetivo, o Programa de Ação Integral Contra Minas Antipessoais<sup>27</sup>, que envolve interessados da esfera pública e privada, nacionais, locais e internacionais. Os participantes engajados nessa causa, no entanto, atuam, em razão de especificidades intrínsecas, em condições distintas e variadas e, por isso, padronizar critérios se torna impossível e indesejável (UNMAS, 2018, p. V). Com base nessa evidência, pois, implantam-se os IMAS sob a responsabilidade do Serviço de Ação Integral Contra Minas das Nações Unidas (UNMAS), com a assistência do Centro Internacional de Desminagem Humanitária de Genebra (GICHD) (UNMAS, 2013, p. V).

A primeira versão dos IMAS foi elaborada com base em lições aprendidas de programas de desminagem realizados no Afeganistão, Camboja, Moçambique, Kosovo e Iraque. Esses padrões devem ser revisados ao menos uma vez a cada triênio para que sejam atualizados de acordo com as normas internacionais e práticas relativas a minas (GICHD, 2004, p. 27).

Quando se verifica o registro de emendas do IMAS 04.10, constata-se, em 8 de maio de 2013, que a emenda 6 inclui a definição de AEI. Destaque-se que a definição de AEI prescrita pela autoridade nacional sobre o tema DH da Colômbia foi emitida antes mesmo do IMAS, conforme apresentado no item 3.2.

Em 27 de julho de 2018, ocorre a emenda 8 que altera a definição de AEI na IMAS (UNMAS, 2019, p. 48). Não há, no entanto, no registro de emendas a alteração em si. Diante do exposto, o termo AEI traz em si definição estabelecida no IMAS 04.10, datada de fevereiro de 2019, em seu item 3.138, como:

um dispositivo colocado ou fabricado de maneira improvisada incorporando material explosivo, destrutivo, letal, nocivo, incendiário, pirotécnico ou produtos químicos projetados para destruir, desfigurar, distrair ou assediar. Eles podem incorporar

<sup>27</sup> Ver item 4 da IMAS 04.10 (UNMAS, 2019, p. 2).

componentes militares, mas normalmente são criados a partir de componentes não militares.

nota: um AEI pode atender à definição de mina, armadilha e/ou outro tipo de material explosivo, dependendo de sua construção. Esses dispositivos também podem ser chamados de minas improvisadas, artesanais ou fabricadas localmente, armadilhas de mau gosto ou outros tipos de material explosivo (UNMAS, 2019, p. 8, tradução nossa)<sup>28</sup>.

Ressalte-se, a propósito, que, diferentemente da obrigatoriedade do cumprimento de Tratados Internacionais firmados pelos Estados Parte, o IMAS tem como propósito fornecer orientação, estabelecer princípios e, em alguns casos, definir requisitos internacionais e especificações (UNMAS, 2018, p. 03), e, no entanto, não possui legitimidade legal, exceto se for adotado por autoridade nacional como norma nacional ou quando um ou mais IMAS são especificados em contrato ou em algum outro instrumento legal (UNMAS, 2018, p. 07).

O histórico de negociações de tratados até aqui abordados, evidencia que o Tratado de Ottawa realmente proíbe o emprego de MAP, e, além disso, ao defini-la tomou o cuidado necessário para que as ambiguidades existentes na definição apresentada pela CCW fossem eliminadas, evitando, dessa maneira, que interpretações enviesadas impedissem o cumprimento integral de obrigações acordadas entre nações signatárias. Como parte das negociações da Convenção de Ottawa, ficou claro que os AEI ou adaptados que fossem elaborados para funcionarem como MAP, assim seriam considerados. Esses mesmos tratados, no entanto, não conceituam AEI, e o Protocolo II emendado da CCAC limitou-se a incluí-los na definição de “outros dispositivos”. A ONU, por sua vez, por meio do UNMAS, define AEI no IMAS 04.10, mas sem que esse documento produza efeito legal sobre Estados.

Antes mesmo da adoção da CCAC, representantes governamentais já indicavam que armadilhas podem ser enquadradas como AEI, e o CICV reitera que de acordo com o

<sup>28</sup> Texto original em inglês: Improvised Explosive Device – a device placed or fabricated in an improvised manner incorporating explosive material, destructive, lethal, noxious, incendiary, pyrotechnic materials or chemicals designed to destroy, disfigure, distract or harass. They may incorporate military stores, but are normally devised from non-military components. Note: An IED may meet the definition of a mine, booby trap, and/or other type of explosive ordnance depending on its construction. These devices may also be referred to as improvised, artisanal, or locally manufactured mines, booby traps, or other types of explosive ordnance (UNMAS, 2019, p. 8).

previsto na CCAC esse entendimento é factível, desde que atenda a requisitos. Sendo assim, cada AEI ou armadilha deve ser analisado de forma particular para que possa ser considerado uma MAP. Essa premissa, pois, remete ao aprofundamento do estudo sobre características de artefatos explosivos empregados por grupos não governamentais no conflito e compará-los com elementos básicos de uma MAP, e, ainda, os objetivos de princípios que regem a elaboração do Tratado de Ottawa.

## **5 CLASSIFICAÇÃO DE ARTEFATOS EMPREGADOS POR GRUPOS ARMADOS NÃO GOVERNAMENTAIS**

Analisar-se-á, aqui, acerca de características físicas e de emprego das MAP e dos artefatos explosivos empregados por grupos armados não governamentais na Colômbia, e, por fim, compará-los para classificar esses artefatos como AEI ou MAP, amparado em definições já apresentadas em tratados internacionais.

### **5.1 Características gerais de uma MAP**

Considerando que um artefato explosivo como as MAP para ser eficiente deve contar com uma cadeia de acionamento composta de cinco elementos básicos (carga principal, carga secundária, espoleta, acionador e ação de iniciação (ANEXO E), é necessário entender a função e o funcionamento de cada um desses componentes. O Manual de Campanha C 5-37 – Minas e Armadilhas, do Exército Brasileiro, assim os descreve:

- f. Carga Principal – É formada por um explosivo relativamente insensível, colocado em torno da carga secundária ou da espoleta e que é acionado por uma destas.
- g. Carga Secundária – É formada por um explosivo menos sensível, porém mais poderoso que o da espoleta. É uma carga intermediária que pode não existir em algumas minas.
- h. Espoleta – É constituída de um explosivo altamente sensível que será detonado pela chama ou concussão do acionador.
- i. Ação de Iniciação - É toda ação exterior (viatura ou pessoal) que agindo sobre o acionador dará início à cadeia de acionamento (BRASIL, 2000, p. 1-5).

Como subcategorias, as MAP são apresentadas como minas explosivas de fragmentação, de fragmentação com salto ou de fragmentação direcional. Para dar início à ação

de iniciação é necessário que a ação externa ocorra sobre o acionador a fim de que a carga venha a ser detonada. Essa ação externa pode ocorrer por pressão, tração, liberação, mecanismo de retardo, descompressão, ondas eletromagnéticas, ondas sonoras, vibração e células fotoelétricas ou feixes de raios. Quando acionadas por pressão, geralmente, requerem força equivalente a 3 a 5 quilogramas (BRASIL, 2000, p. 1-6).

As MAP podem, por características, ser camufladas e instaladas de maneira fácil e rápida, além das vantagens advindas da portabilidade. São empregadas, taticamente, com as seguintes finalidades, tanto na defensiva quanto na ofensiva: parar, retardar e dissociar o ataque inimigo; reduzir a mobilidade inimiga, canalizar formações inimigas; bloquear penetrações inimigas; negar, ao inimigo, a retirada; proteger flancos de tropas amigas, reforçar a capacidade de defesa aproximada de posições ou instalações, tais como campos de pouso e depósitos; negar ao inimigo a possibilidade de ocupação de determinada área; iludir o inimigo quando os próprios meios são limitados (BRASIL, 2000, p. 3).

Essas minas, tornam-se, no combate terrestre, um dos mais eficazes obstáculos de emprego flexível podem ser lançadas em qualquer parte do terreno (BRASIL, 2008, p. 8), inclusive para inquietar o inimigo (BRASIL, 2008, p. 8-6).

O Exército Brasileiro, em seu Manual de Campanha C 5-37 – Minas e Armadilhas, considera que quando qualquer tipo de acionador ou explosivo, mesmo os improvisados<sup>29</sup>, é empregado em substituição a uma mina regulamentar inadequada, insuficiente ou inexistente, essa mina será considerada como improvisada (BRASIL, 2000, p. 2).

---

<sup>29</sup> Para um melhor entendimento de acionadores improvisados, sugere-se a leitura do C 5-37: manual de campanha: minas e armadilhas. 2. ed. Brasília, DF, 2000. p. 2-16a.

## 5.2 Características das MAP utilizadas por grupos armados não governamentais na Colômbia

Ao longo do conflito travado na Colômbia, as MAP foram empregadas com maior ou menor intensidade por grupos armados não governamentais, de acordo com o número de confrontos entre os envolvidos. Esses dispositivos foram manualmente produzidos de maneira improvisada. A princípio, a fabricação era realizada com o uso de frascos, vasilhas plásticas, latas, tubos de PVC, bolas de futebol e seringas (ANEXOS F-K). O explosivo utilizado era o superanfor que possui como característica alta sensibilidade à umidade, o que o torna pouco durável (CNMH, 2016, p. 106).

Quando os grupos armados não governamentais percebem a evolução da resposta das forças públicas constituídas a ameaças das MAP, a fabricação e o emprego, desses artefatos são alterados com o objetivo de torná-los mais efetivos e duráveis. Para isso começam a empregar o trinitrotolueno (TNT), explosivo estável, resistente à umidade e ao calor (CNMH, 2016, p.105). Outro aspecto a confirmar essa adaptação evolutiva, cite-se, é a redução de componentes metálicos na fabricação desses dispositivos para, assim, dificultar detecção deles (CNMH, 2016, p.107).

Em ambas modalidades de MAP, esses artefatos podem ter como ação externa para dar início à ação de iniciação: pressão, liberação, tensão ou fotocélula. As cargas explosivas são variáveis e cada mina é diferente entre si, o que dificulta a desativação (CNMH, 2016, p.105) obtida por meio de interrupção da cadeia de acionamento.

Se comparadas as características físicas, de emprego e o atendimento a princípios do DIH, depreende-se que: os elementos básicos de uma MAP, apresentadas no manual do Exército Brasileiro, estão presentes em artefatos explosivos empregados por grupos armados não governamentais; a sua ação de iniciação é similar às apresentadas no manual do Exército



Brasileiro; o emprego destinado por esses grupos é semelhante àquele doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil; e, por último, com os dados apresentados no item 2.1 percebe-se que o princípio de distinção não é observado, já que há elevado número de vítimas civis e, pelo mesmo motivo, há a infração do princípio de limitação por ser um método ou meio que não diferencia civis de combatentes. Quanto ao princípio da humanidade, que visa eliminar sofrimentos desnecessários, os danos causados por artefatos explosivos empregados por grupos armados não governamentais, a documentação apresentada revela e comprova a finalidade era mutilar e provocar medo. Sendo assim, os artefatos explosivos empregados são AEI com enquadramento possível para MAP, e proibidos de acordo com o Tratado de Ottawa.

## 6 CONCLUSÃO

O propósito deste trabalho foi o de verificar se a definição de MAP elaborada pela autoridade nacional colombiana sobre o tema de DH está em consonância com o DIH, de acordo com as características de artefatos explosivos empregados por grupos armados não governamentais que são parte do conflito.

Para cumprir esse propósito, portanto, este estudo foi apresentado em seis capítulos.

No primeiro, apresenta-se o cenário da pesquisa com os elementos dispostos a fim de possibilitar análise fluida dos termos do objeto. No segundo, há a contextualização do conflito vivido na Colômbia, devidamente relacionado às MAP e, ainda, a classificação quanto ao DIH para verificar a aplicabilidade do DIH. No terceiro, destacam-se os conceitos de MAP e AEI empregados pela autoridade nacional sobre o tema DH na Colômbia, apontando pontos relevantes que justificam a necessidade do estudo. No quarto, prioriza-se o histórico de negociações de tratados que versam sobre MAP, dos quais a Colômbia é signatária, identificando pontos relevantes que levaram às definições de MAP, AEI, armadilhas e outros dispositivos. No quinto, procede-se enquadramento de artefatos explosivos utilizados por grupos armados não governamentais, no conflito, de acordo com o DIH. Neste capítulo, a propósito, são apresentados os resultados do estudo.

A seleção desses termos como objeto de estudo, por sua vez, decorreu da necessidade de alcançar precisão no entendimento quanto à possibilidade ou não de outros tipos de artefatos serem considerados como MAP pelo DIH, sem que haja descumprimento de normas internacionais por parte de um Estado determinado. Diante dessa evidência, portanto, foi possível inferir que o conflito entre as Forças Armadas colombianas e grupos armados não governamentais foi deflagrado após repressão violenta a movimentos sociais reivindicatórios,

autorizado pelo presidente Laureano Gomez, em 1950, em meio ao contexto da Guerra Fria. A princípio, a Convenção de Genebra, de 1949, não considerou a proibição de armas convencionais, mas foi elaborada para proibir o emprego de arma que contrariassem valores humanitários nos CAI, o que não era o caso colombiano.

Infere-se, também, que com a escalada da violência, na década de 1970, a ELN iniciou o emprego de maneira não sistemática de dispositivos explosivos improvisados. Nesse mesmo período, foi realizada a Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do DIH Aplicável a Conflitos Armados, com o objetivo de proibir ou limitar o emprego de certas armas convencionais com potencial de provocar danos excessivos ou de efeito indiscriminado. Essa conferência, a propósito, em 1980, resulta na assinatura da CCAC e seus três protocolos, que contempla em seus dispositivos a definição do termo mina, as restrições ao seu emprego e a ampliação de sua aplicação aos CANI. Além disso, definiu armadilha e “outros dispositivos”. No entanto, a não proibição de certas armas convencionais geraram divergências entre os Estados participantes.

Observa-se, ademais, que, após a queda do Muro de Berlim, em 1989, e aproveitando toda a agitação política existente na República da Colômbia, as FARC expandem o grupo e a atuação dele, atingindo o ápice em 1996. Neste mesmo ano, o Protocolo II emendado da CCAC é aprovado com definição ambígua para MAP ao empregar o advérbio “primordialmente”, imprecisão semântica de tal monta que poderia ser capaz de levar Estados a descumprirem itens acordados, e restringir, assim, o emprego a combatentes e objetivos militares. A expressão “outros dispositivos”, por sua vez, passa a incluir dispositivos explosivos improvisados na sua definição. Diante da não proibição do emprego das MAP pelo Protocolo II emendado da CCAC, o governo canadense decide organizar a Primeira Conferência de Ottawa com o objetivo de, até o final de 1997, elaborar um tratado que proibisse o emprego desses dispositivos, iniciando o Processo de Ottawa. São realizadas quatro reuniões para

elaborar acordo em consonância com os princípios do DIH. Ao final, definem MAP, sem ambiguidades, ao suprimirem o vocábulo “primordialmente”, atribuído pelo Protocolo II emendado; entendem que a definição inclui minas improvisadas e industrializadas, por haver no texto do conceito a expressão “concebido para”; e que a aplicabilidade do Tratado acontece nos CAI e CANI. Sendo assim, aplicável ao caso colombiano, devendo o país erradicar as MAP de seu território em cumprimento ao previsto nos seus art. 4º e 17.

Constata-se, ainda, que, em 2001, após o ataque às Torres gêmeas, os EUA consideraram as FARC como grupo terrorista e passaram a apoiar o Estado colombiano contra esse movimento. A partir de então, as FARC passaram a utilizar as MAP de maneira massiva como estratégia de proteção de ativos estratégicos que financiavam ações, de líderes e de territórios que estavam sob controle do movimento. Essa opção das FARC por empregar as MAP provocou aumento no número de vítimas civis e militares, que atingiram o ápice em 2006. Em meio a esse cenário, começa, na Colômbia, em 2004, a DH, ainda que, àquela altura, não houvesse acordo internacional que definisse com precisão AEI, a fim de que os artefatos utilizados pelas FARC pudessem ser enquadrados, com clareza, MAP improvisadas.

Diante da inexistência desse conceito acordado em nível internacional e da falta de estrutura para deflagrar Ação Integral Contra Minas Antipessoais no país, a DH começa a apropriar-se dos conceitos aplicados pela JID-OEA, organização internacional que cooperava com o país. No entanto, em seu manual, a JID-OEA definia MAP de maneira idêntica ao Tratado de Ottawa e não definia AEI.

Em 2012, a autoridade nacional colombiana, PAICMA, define MAP e AEI. Em 2017, no entanto, decide incluir na definição de MAP a possibilidade de um AEI ativado por vítimas ser considerado uma MAP. Quanto ao IMAS 04.10, depreende-se que a definição de AEI foi estipulada em 2013, ou seja, após a autoridade nacional colombiana defini-lo e que, em 2018, esse conceito foi alterado e, a partir disso, existe a possibilidade de um AEI poder atender

as definições de mina armadilha e/ou outro tipo de dispositivo explosivo, a depender de sua construção. Os IMAS, no entanto, destaque-se, não possuem legitimidade legal.

Para que haja definição acerca dos dispositivos improvisados utilizados pelas FARC constituem-se, de fato, em MAP, consideram-se os seguintes aspectos da Convenção de Ottawa: objetivos; as negociações sobre a definição de MAP; e os princípios do DIH expressos no preâmbulo, Limitação, Humanidade e Distinção. Além disso, existem elementos básicos que constituem as MAP, de acordo com o manual do Exército Brasileiro, e o emprego tático dado por grupos armados não governamentais, de acordo com a doutrina do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil.

A respeito da Convenção de Ottawa, os dispositivos improvisados vão ao encontro do objetivo de proibir esse tipo de dispositivo, infringem os princípios de limitação, distinção e humanidade constantes no preâmbulo. Depreende-se, também, que durante as negociações os Estados admitiram e compreenderam que a inclusão da expressão “concebido para” contempla os AEI ou adaptados concebidos para funcionarem como MAP. Se comparadas as características físicas, percebe-se que os artefatos empregados por grupos armados não governamentais possuem todos os elementos que garantem o pleno funcionamento como MAP e, quanto ao seu emprego tático, as FARC fizeram uso similar aos apresentados na doutrina do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil.

Os dispositivos explosivos utilizados pelas FARC, portanto, enquadram-se, de maneira peremptória, como MAP, de acordo com o DIH, e as definições aplicadas na DH da Colômbia estão, sim, em consonância com o DIH.

## REFERÊNCIAS

25 PAÍSES aportan 80 millones de dólares para limpiar a Colombia de minas antipersonales. **Opinión Caribe**, Colombia, 20 sept. 2016. Nación. Disponível em: <https://www.opinioncaribe.com/2016/09/20/25-paises-aportan-80-millones-dolares-limpiar-colombia-minas-antipersonales>. Acesso em: 1 Jul. 2020.

ACTION ON ARMED VIOLENCE - AOAV. **AOAV's improvised explosive device (IED) monitor**. London, 26 out. 2017. Disponível em: <https://aoav.org.uk/2017/aoavs-improvised-explosive-device-ied-monitor>. Acesso em: 8 Abr. 2020.

ANIVERSÁRIO do grupo de monitores interamericanos: ordem do dia. **Informativo do GMI-CO**, Colômbia, ano 2013, n. 3, 2013. Disponível em: [https://www.rbjid.com/PublicPages/info\\_gmi\\_mar\\_2013.pdf](https://www.rbjid.com/PublicPages/info_gmi_mar_2013.pdf). Acesso em: 19 Jun. 2020.

BARROS, Dalton Araujo de (gmico.jid@gmail.com). Resposta de solicitação de informação do Jefe Del Grupo De Monitores Interamericanos en Colombia (AICMA-CO) [**mensagem pessoal**]. Mensagem recebida por diegossantos@gmail.com em 7 Jul. 2020.

BORGES, Leonardo Estrela. **O direito internacional humanitário: a proteção do indivíduo em tempo de guerra**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

BRASIL. Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais. **CGCFN-312: manual de engenharia de Combate de Fuzileiros Navais**. Rio de Janeiro, 2008.

BRASIL. Estado Maior do Exército. **C 5-37: manual de campanha: minas e armadilhas**. 2. ed. Brasília, DF, 2000.

CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA – CNMH. **La guerra escondida: minas antipersonal y remanentes explosivos en Colombia**. Bogota: CNMH, 2017. Disponível em: <http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/micrositios/informe-minas/descargas/informe-minas.pdf>. Acesso em: 19 Jun. 2020.

COLOMBIA. Programa Presidencial para la Acción Integral contra Minas Antipersonal. **Estándares nacionales de desminado humanitário**. Versión 1.0. Bogota, 2012a. Disponível em: [http://www.accioncontraminas.gov.co/AICMA/Documents/Estandares\\_Nacionales/181122-EN-Despeje-Manual-Enmiendas.pdf](http://www.accioncontraminas.gov.co/AICMA/Documents/Estandares_Nacionales/181122-EN-Despeje-Manual-Enmiendas.pdf). Acesso em: 30 Jun. 2020.

COLOMBIA. Programa Presidencial para la Acción Integral contra Minas Antipersonal. **Glosario nacional básico general de términos de acción integral contra minas**

**antipersonal.** Bogota, marzo 2012b. Disponível em: [http://www.accioncontraminas.gov.co/prensa/Documents/glosario\\_terminos\\_accion\\_contra\\_minas.pdf](http://www.accioncontraminas.gov.co/prensa/Documents/glosario_terminos_accion_contra_minas.pdf). Acesso em: 30 Jun. 2020.

COLOMBIA. Programa Presidencial para la Acción Integral contra Minas Antipersonal. **Glosario nacional general de términos de acción integral contra minas antipersonal.** Versión 1.0. Bogota, agosto 2017, Disponível em: [http://www.accioncontraminas.gov.co/AICMA/Documents/Estandares\\_Nacionales/170815-EstNal\\_Glosario.pdf](http://www.accioncontraminas.gov.co/AICMA/Documents/Estandares_Nacionales/170815-EstNal_Glosario.pdf). Acesso em: 1 jun. 2020

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA - CICV. Como o direito internacional humanitário define “conflitos armados”? **CICV**, Genebra, mar. 2008. [artigo de opinião]. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/assets/files/other/rev-definicao-de-conflitos-armados.pdf>. Acesso em: 19 Jun. 2020.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA - CICV. Convenções de Genebra: 70 anos de desafios e conquistas na América Latina e no mundo. **CICV**, Genebra, ago. 2019. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/70-anos-das-convencoes-de-genebra>. Acesso em: 18 Jun. 2020.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA - CICV. Direito Internacional Humanitário (DIH): respostas as suas perguntas. **CICV**, Genebra, 22 jan. 2004a. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/direito-internacional-humanitario-dih-respostas-suas-perguntas>. Acesso em: 16 Jun. 2020.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA - CICV. Direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos: analogias e diferenças. **CICV**, Genebra, 23 abr. 2004b. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5ybllf.htm>. Acesso em: 18 Jun. 2020.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA - CICV. Protocolos adicionais às convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949. **CICV**, Genebra, jan. 2017. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/os-protocolos-adicionais-convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949>. Acesso em: 19 Jun. 2020.

CRIADO, Miguel Ángel. 50 anos depois, agente laranja continua contaminando o solo do Vietnã. **El País**, Madrid, 16 mar. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/16/ciencia/1552710887\\_506061.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/16/ciencia/1552710887_506061.html). Acesso em: 26 Jun. 2020.

DIRECCIÓN PARA LA ACCIÓN INTEGRAL CONTRA MINAS ANTIPERSONAL. Estándares nacionales para el desminado humanitario: glosario nacional general de términos de

acción integral contra minas antipersonal. Versión 1.0. **Descontamina Colombia**, [Bogotá], 15 agosto 2017. Disponível em: [http://www.accioncontraminas.gov.co/AICMA/Documents/Estandares\\_Nacionales/170815-EstNal\\_Glosario.pdf](http://www.accioncontraminas.gov.co/AICMA/Documents/Estandares_Nacionales/170815-EstNal_Glosario.pdf). Acesso em: 01 Jun. 2020.

FERRY, Stephen. **Violentología: un manual del conflicto colombiano**. Bogotá: Icono, 2012. Disponível em: <http://stephenferry.com/wp-content/uploads/2018/10/BAJA-SF-Violentology-ESP-2012-Pliegos-v2.pdf>. Acesso em: 16 Jun. 2020.

GENEVA INTERNATIONAL CENTRE FOR HUMANITARIAN DEMINING - GICHD. **Guía de actividades relativas a las minas**. Ginebra: Centro Internacional de Desminado Humanitario de Ginebra, 2004. Disponível em: [https://www.gichd.org/fileadmin/GICHD-resources/rec-documents/Guia\\_intero.pdf](https://www.gichd.org/fileadmin/GICHD-resources/rec-documents/Guia_intero.pdf). Acesso em: 15 Abr. 2020.

HINTERMAN, Bárbara. Colômbia: como o CICV ajudou na liberação de Clara e Consuelo. [Entrevista cedida a] Comitê Internacional da Cruz Vermelha. **CICV**, Genebra, 18 jan. 2008. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/interview/colombia-interview-180108.htm>. Acesso em: 20 jun. 2020.

HISTORIA del minado y desminado en las bases militares de Colombia. **AICMA**, Colômbia, [200-]. Disponível em: <http://www.accioncontraminas.gov.co/AICMA/desminado/historia-del-minado-y-desminado-en-bases-militares-de-colombia>. Acesso em: 2 Jul. 2020.

INTERNATIONAL CAMPAIGN TO BAN LANDMINE - ICBL. Genebra, c2009. Disponível em: <http://www.icbl.org/en-gb/home.aspx>. Acesso em: 15 Jun. 2020.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS - ICRC. Views and recommendations on improvised explosive devices falling within the scope of the anti-personnel mine ban convention. *In*: REVIEW CONFERENCE OF THE STATE, 4., 2019, Oslo. **Working Paper** [...]. CICV, Genebra, 2019. p. 1-8. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/views-and-recommendations-improvised-explosive-devices-falling-within-scope-anti-personnel>. Acesso em: 06 Abr. 2020.

JUNTA INTERAMERICANA DE DEFESA - JID. **Resolución nº 01/07**, de 20 de junio del 2007. Manual de procedimientos operativos para el desminado humanitário. Washington, D.C, 11 Jul. 2007.

MASLEN, Stuart; HERBY, Peter. Interdiction internationale des mines antipersonnel: Genèse et négociation du «Traité d'Ottawa». **Revue Internationale De La Croix-Rouge**, [Genebra], v. 80, n. 832, p. 751-774, 1998. doi: <https://doi.org/10.1017/S0035336100055295>. Disponível em: <https://www.icrc.org/fr/doc/resources/documents/misc/57jpn.htm>. Acesso em: 5 maio 2020.



NAÇÕES UNIDAS. A ONU e o direito internacional. **Nações Unidas Brasil**, Rio de Janeiro, [2000?]. Direito Internacional. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/direito-internacional>. Acesso em: 18 Jun. 2020.

RIBAS, Ana Carolina; CARVALHO, Ana Paula Luciani de; RAMINA, Larissa. Processo de paz na Colômbia: uma análise à luz do direito internacional humanitário. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 62, n. 1, jan./abr. 2017. doi: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i1.50863>.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Estatuto de Roma**, de 1 de julho de 2002. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/estatuto\\_roma\\_tribunal\\_penal\\_internacional.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/estatuto_roma_tribunal_penal_internacional.pdf). Acesso em: 19 Jun. 2020.

UNITED NATIONS MINE ACTION SERVICE - UNMAS. **IMAS 01.10**: guide for the application of internacional mine action standards (IMAS). 2.ed. New York: UNMAS, 1 Jan. 2003. Amendment 9, Mar. 2018. Disponível em: <https://www.mineactionstandards.org/fileadmin/MAS/documents/standards/IMAS-01-10-Ed2-Am9.pdf>. Acesso em: 06 Abr. 2020.

UNITED NATIONS MINE ACTION SERVICE - UNMAS. **IMAS 02.10**: guide for the establishment of a mine action programme. 1. ed. New York: UNMAS, 1 Aug. 2013. Amendment, 3 June 2013. Disponível em: [https://www.mineactionstandards.org/fileadmin/MAS/documents/standards/IMAS\\_02.10\\_Guide\\_for\\_the\\_establishment\\_of\\_a\\_mine\\_action\\_programme\\_\\_Ed.1\\_Amendment\\_3\\_\\_01.pdf](https://www.mineactionstandards.org/fileadmin/MAS/documents/standards/IMAS_02.10_Guide_for_the_establishment_of_a_mine_action_programme__Ed.1_Amendment_3__01.pdf). Acesso em: 06 abr. 2020.

UNITED NATIONS MINE ACTION SERVICE - UNMAS. **IMAS 04.10**: glossary of mine action terms, definitions and abbreviations. 2.ed. New York: UNMAS, 1 Jan. 2003. Amendment 10, Feb. 2019. Disponível em: [https://www.mineactionstandards.org/fileadmin/MAS/documents/standards/Glossary\\_of\\_mine\\_action\\_terms\\_and\\_abbreviations\\_Ed.2\\_Am.10.pdf](https://www.mineactionstandards.org/fileadmin/MAS/documents/standards/Glossary_of_mine_action_terms_and_abbreviations_Ed.2_Am.10.pdf). Acesso em: 06 Abr. 2020.

UNITED NATIONS - UN. **Convention on prohibitions or restrictions on the use of certain conventional weapons which may be deemed to be excessively injurious or to have indiscriminate effects (with protocols I, II and III)**. Geneva, 2 Dec 1983a. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20II/Chapter%20XXVI/XXVI-2.en.pdf>. Acesso em: 24 Jun. 2020.

UNITED NATIONS - UN. **Convention on the prohibition of the use, stockpiling, production and transfer of anti-personnel mines and on their destruction**. Oslo, 18 September 1997a. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20II/Chapter%20XXVI/XXVI->

5.en.pdf. Acesso em: 24 Jun. 2020.

UNITED NATIONS - UN. **Convention on the prohibition of the use, stockpiling, production and transfer of anti-personnel mines and on their destruction.** [Preamble]. 1997b. Disponível em: [https://www.apminebanconvention.org/fileadmin/APMBC/text\\_status/Ottawa\\_Convention\\_English.pdf](https://www.apminebanconvention.org/fileadmin/APMBC/text_status/Ottawa_Convention_English.pdf). Acesso em: 15 Jun. 2020.

UNITED NATIONS - UN. **Treaty Series.** New York: United Nations, 1983b. v. 1342. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201342/v1342.pdf>. Acesso em: 24 Jun. 2020.

## ANEXO A

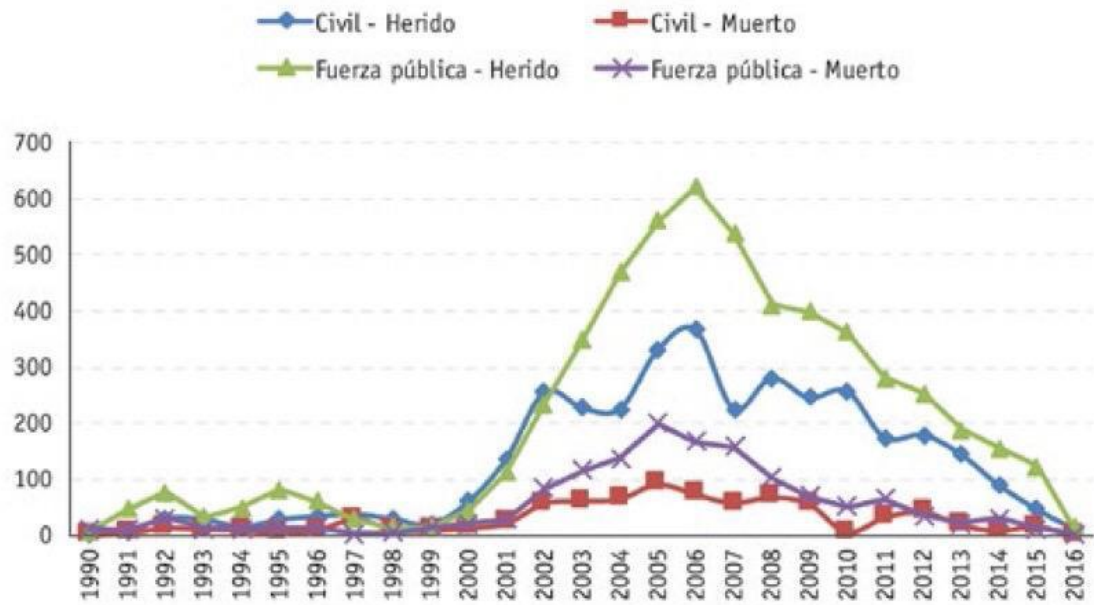


Gráfico 1 - Evolução de vítimas de MAP e REG por condição (civiles ou integrantes de la Fuerza Pública) y estado (muerto o herido).

Nota: Vítimas de MAP e Restos Explosivos de Guerra (REG)<sup>30</sup>.

Fonte: CNMH, 2017, p. 104.

<sup>30</sup> As vítimas de Restos Explosivos de Guerra correspondem a menos de 5% do total apresentado e não possuem lógica de emprego por parte dos grupos armados não governamentais (CNMH, 2017, p. 45).

## ANEXO B



Gráfico 2 - Combates por iniciativa de las Fuerzas Militares y acciones de los Grupos Armados Ilegales 1990-2013.

Fonte: CNMH, 2017, p. 65.

## ANEXO C



Gráfico 3 - Combates por iniciativa de las Fuerzas Militares y atentados por MAP 1990-2013  
 Fuente: CNMH, 2017, p. 67.

## ANEXO D

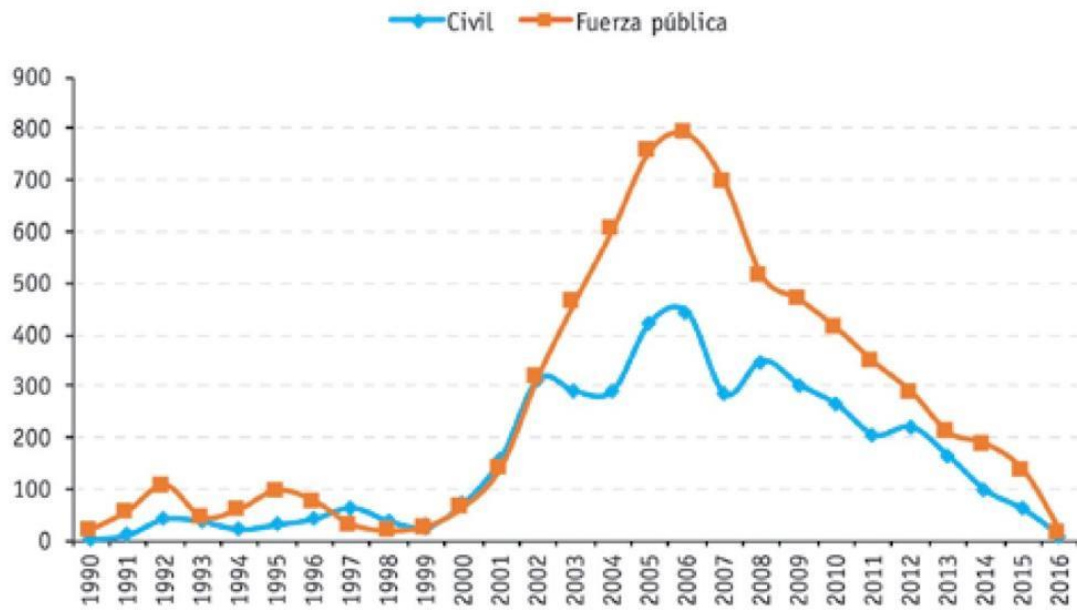


Gráfico 4 - Distribución en el tiempo de las víctimas de MAP entre civiles e integrantes de la Fuerza Pública, 1990 – 2016.

Fonte: CNMH, 2017, p. 73.

## ANEXO E



FIGURA 1 - Pressão sobre o acionador.  
Fonte: BRASIL, 2000, p. 1.

## ANEXO F

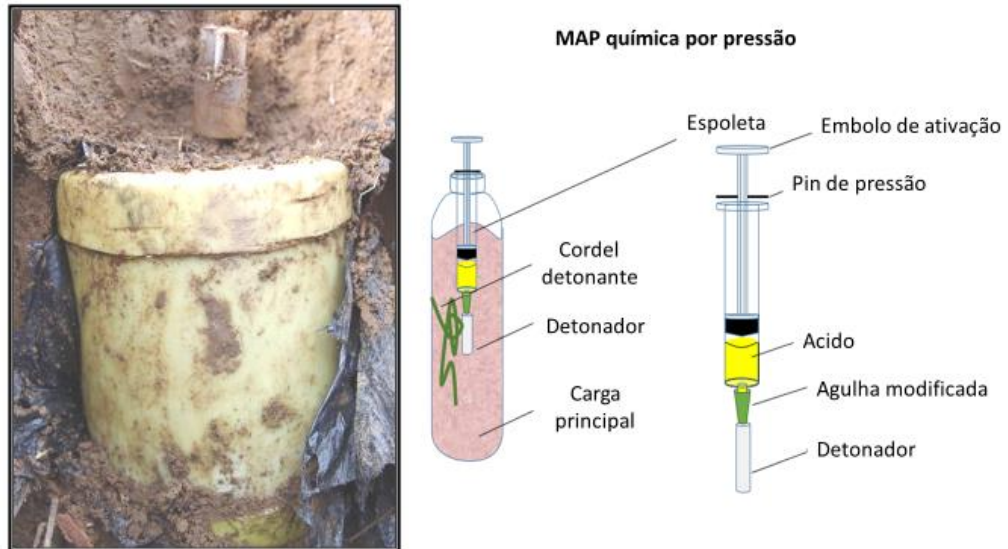
**MECANISMOS DE ATIVAÇÃO OPERADOS PELA VÍTIMA**

FIGURA 2 – MAP química por pressão utilizada por grupos armados não governamentais.  
Fonte: BARROS, 2020.



## ANEXO G

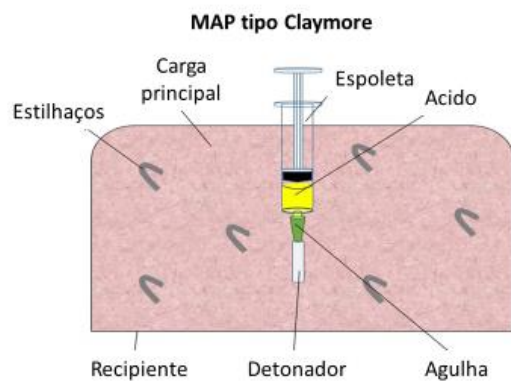
**MECANISMOS DE ATIVAÇÃO OPERADOS PELA VÍTIMA**

FIGURA 3 - MAP tipo Calymore utilizada por grupos armados não governamentais.  
Fonte: BARROS, 2020.

## ANEXO H

## MECANISMOS DE ATIVAÇÃO OPERADOS PELA VÍTIMA



FIGURA 4 – MAP tipo abacate utilizada por grupos armados não governamentais.  
Fonte: BARROS, 2020.

## ANEXO I

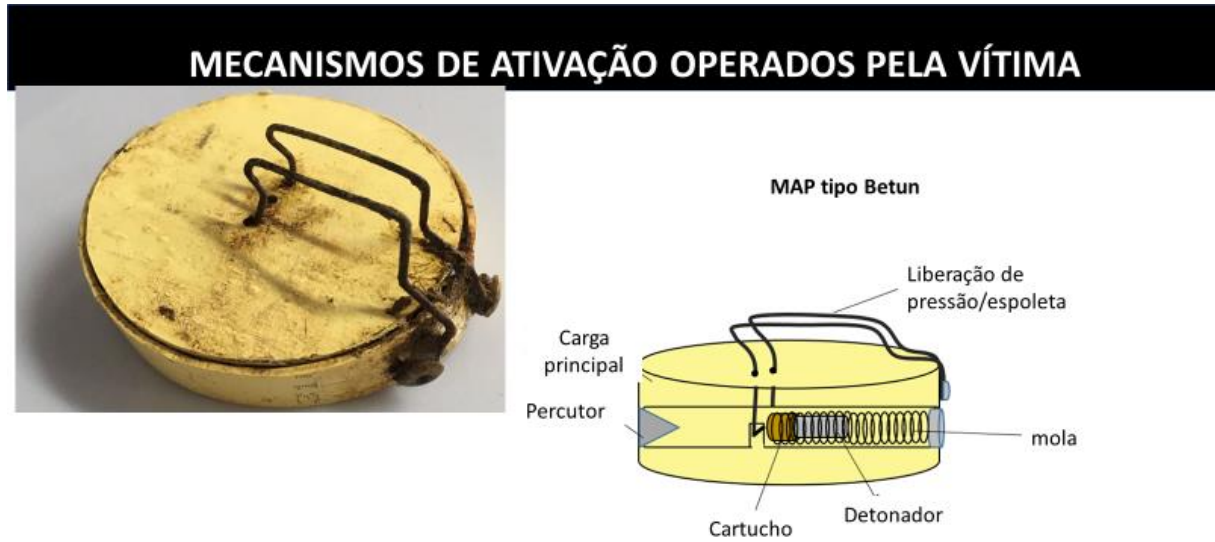


FIGURA 5 – MAP tipo Betun utilizada por grupos armados não governamentais.  
Fonte: BARROS, 2020.

## ANEXO J

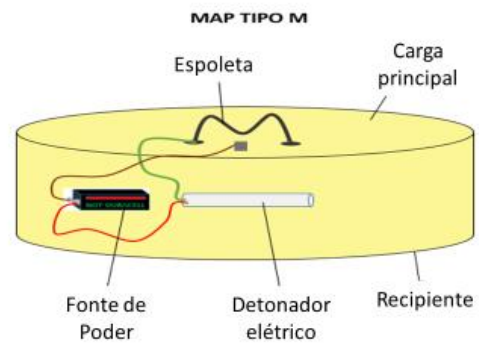
**MECANISMOS DE ATIVAÇÃO OPERADOS PELA VÍTIMA**

FIGURA 6 – MAP tipo M utilizada por grupos armados não governamentais.  
Fonte: BARROS, 2020.

## ANEXO K



FIGURA 7 – MAP elétrica por tensão utilizada por grupos armados não governamentais.  
Fonte: BARROS, 2020.